



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.307

João Pessoa - Sábado, 20 de Fevereiro de 2021

R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 41.037 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre o Regulamento da Loteria do Estado da Paraíba – LOTEPE, instituída pela Lei Estadual nº 1.192/1955.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual e,

Considerando a recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), de 30/09/2020, publicado em acórdão do dia 15/12/2020, que julgou procedentes as Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPFs) 492 e 493, e decidiu, por unanimidade, que a União não detém o monopólio para manter jogos lotéricos previstos nos artigos 1º e 32 do Decreto-Lei 204/1967, pois esses não foram recepcionados pela Constituição Federal de 1988, e que, portanto, loteria é prestação de serviço público podendo ser explorada pelos estados, desde que estejam de acordo com a regulamentação federal,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a atuação e competência da Loteria do Estado da Paraíba – LOTEPE, instituída pela Lei nº 1.192, de 02 de abril de 1955.

Parágrafo único. A LOTEPE é órgão da Administração Indireta do Poder Executivo, dotada de autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, com a finalidade de gerar recursos para a promoção de políticas de bem-estar social e de programas nas áreas de assistência, desportos, educação, saúde e desenvolvimento social.

Art. 2º A LOTEPE desenvolve serviço público estadual de exploração de atividades lotéricas no território paraibano, direta ou indiretamente.

§ 1º A delegação da exploração de loterias estadual à iniciativa privada será processada em conformidade com a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo como parâmetro as mesmas modalidades lotéricas exploradas pela União.

§ 2º Na hipótese de concessão do serviço público de loterias estadual à iniciativa privada, incumbe à LOTEPE a fiscalização da respectiva exploração, a fim de garantir o permanente cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sobretudo a integridade da distribuição da premiação anunciada e a exatidão dos pagamentos da remuneração devida ao Estado da Paraíba.

§ 3º Na hipótese de exploração direta do serviço público de loterias estadual, as empresas fornecedoras de infraestrutura e de solução tecnológica, poderão ser contratadas mediante legislação vigente que regulamente esses procedimentos.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DA LOTEPE

Art. 3º São atribuições da LOTEPE:

I – planejar, coordenar, autorizar, credenciar, licenciar, dirigir, executar, distribuir e controlar as atividades relacionadas à exploração do jogo lotérico e similares, incluindo o jogo eletrônico por meio físico e digital, observada a legislação federal atinente à matéria;

II – promover e implementar planos de jogos, programas e projetos que visem à exploração do mercado lotérico e similares;

III – articular-se com instituições congêneres de outras unidades da federação, com vistas à conjugação de esforços e à concretização de objetivos comuns;

IV – efetuar sorteios de prêmios, homologar os resultados;

V – proceder ao pagamento dos prêmios, relativos aos sorteios de criação e execução plena, exclusivos, da LOTEPE;

VI – promover a emissão e distribuição de bilhetes de loteria;

VII – fiscalizar as atividades relacionadas à exploração do jogo lotérico e similares;

VIII – disciplinar por Portaria, do Superintendente, a exploração das atividades

lotéricas; e

IX – desenvolver outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III DAS FONTES DE RECEITAS

Art. 4º Constituem receitas da LOTEPE:

I - o resultado apurado na venda de bilhetes de loterias;

II - dotações orçamentárias consignadas em seu favor;

III - recursos provenientes da celebração de contratos, credenciamentos, licenciamentos, convênios e acordos;

IV - receitas oriundas da alienação de bens móveis e imóveis desincorporados de seu patrimônio;

V - prestação dos serviços administrativos decorrentes da transferência de titularidade nos contratos, firmados para com a LOTEPE, por alienação, sucessão ou outros;

VI - prestação dos serviços administrativos decorrentes da renovação obrigatória anu-

al dos contratos, firmados para com a LOTEPE;

VII - prestação de serviço digital por aplicativos de multiplataforma e *streaming*;

VIII - prestação do serviço de análise de planos de sorteios apresentados por empresas/interessados;

IX - prestação do serviço de realização de sorteios avulsos;

X - registro de campanhas promocionais;

XI - prestação do serviço de realização de sorteios objeto de campanhas;

XII - utilização da marca LOTEPE, por terceiros, com ênfase para credibilidade da autarquia estadual;

XIII - outras rendas eventuais, inclusive resultantes sempre da prestação de serviços.

CAPÍTULO IV DA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES LOTÉRICAS

Art. 5º Fica vedada a exploração de qualquer modalidade lotérica no âmbito do Estado da Paraíba sem a prévia autorização da LOTEPE, ressalvados os serviços de loteria explorados pela União.

Art. 6º O serviço público que perfaz a exploração de atividades lotéricas, para os fins deste decreto compreende:

I - loteria tradicional ou convencional;

II - loteria instantânea;

III - sistema lotérico em linha e em tempo real;

IV - loteria especial (permanente ou eventual);

V - loteria mista;

VI - loteria de prognóstico numérico; e,

VII - as apostas de quota fixa.

§ 1º A loteria tradicional ou convencional se estabelece pela venda de bilhetes previamente numerados, cujo sorteio é efetivado em datas pré-fixadas, culminando na distribuição aos ganhadores de prêmios previamente anunciados.

§ 2º A loteria instantânea corresponde a sorteios instantâneos realizados em elementos sorteáveis individuais próprios, mediante a combinação de números ou símbolos para distribuição de premiação previamente estabelecida.

§ 3º O sistema lotérico em linha/em tempo real, caracterizado pela loteria de prognóstico, é baseado em técnicas e recursos de informática em linha e em tempo real para apuração de resultados.

§ 4º A loteria especial, que poderá ocorrer de forma permanente ou eventual, tem como lastro o sorteio de números ao acaso, até que um ou mais concorrentes atinjam o objetivo.

§ 5º A loteria mista se desenvolve por meio da oferta de bilhetes, de forma que a possibilidade de obtenção dos prêmios ocorrerá mediante a aplicação de duas ou mais modalidades de loterias.

§ 6º A loteria de prognóstico numérico se caracteriza por bilhetes adquiridos e preenchidos pelos apostadores, contendo números, símbolos ou caracteres que, uma vez sorteados, aleatoriamente, determinem um ou mais vencedores, conforme o Plano de Jogo Lotérico correspondente, permitindo assim que o apostador vencedor receba o prêmio previsto no regulamento do jogo.

§ 7º Apostas de quota fixa, sistema de apostas relativas a eventos reais de temática esportiva, em que é definido, no momento de efetivação da aposta, quanto o apostador pode ganhar em caso de acerto do prognóstico.

Art. 7º Os jogos lotéricos, no âmbito da LOTEPE, serão delineados nos planos de jogos, e aprovados por portaria do Superintendente.

Art. 8º Todos os prêmios vinculados à exploração da atividade lotérica, LOTEPE, em suas diversas modalidades, serão pagos em dinheiro, no valor equivalente ao prêmio previamente anunciado.

CAPÍTULO V DA CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOTERIA

Art. 9º A exploração no Estado da Paraíba do serviço de loterias poderá ser concedida à iniciativa privada mediante Contrato de Concessão por meio de procedimento licitatório, processado nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A concessão da exploração do serviço estadual de loterias poderá ter por objeto uma, mais de uma ou todas as modalidades lotéricas, na forma consignada no edital de divulgação do respectivo certame licitatório.

§ 2º Para a obtenção de aprovação para inclusão de nova modalidade ou tipo de jogo, a concessionária deverá apresentar à LOTEPE Plano de Jogo Lotérico contendo todas as informações requeridas para a exploração.

§ 3º Não se concederá ou não se autorizará a exploração de modalidades de jogos lotéricos quando não atender aos preceitos legais ou for duvidoso o resultado econômico do produto lotérico.

CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO

Art. 10. A fiscalização relacionada à exploração das atividades lotéricas, incluindo os meios digitais e suas multiplataformas, será realizada por meio de servidores com vínculos efetivo do Estado da Paraíba, credenciados pela LOTEPE.



Parágrafo único. A fiscalização que se fará por meio dos servidores, de que trata o *caput* deste artigo, já lotados na LOTEP, estabelecer-se-á de forma plena quanto aos descumprimentos à legislação pertinente e aos contratos, inclusive, poderão os servidores fiscais requisitar o auxílio das forças policiais.

CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11. A LOTEP, nos termos da Lei Estadual nº 6.306, de 02 de julho de 1996, dispõe da seguinte estrutura administrativa básica:

- I – Superintendência;
- II - Coordenadoria de Administração e Finanças;
- III - Núcleo de Pessoal e Serviços Gerais;
- IV- Núcleo de Contabilidade e Finanças.

Parágrafo único. No âmbito da organização administrativa, o dever de fiscalizar, previsto no inciso VII do art. 3º deste Decreto, as atividades relacionadas à exploração do jogo lotérico e similares, incluindo o jogo e suas modalidades por meio físico e digital, entre outros, se estabelece por meio de servidores públicos efetivos, credenciados, lotados na LOTEP.

Seção I Do Superintendente

Art. 12. São atribuições do Superintendente da LOTEP:

- I – exercer a direção superior da LOTEP, praticando os atos de gestão necessários à consecução de sua competência;
- II- estabelecer diretrizes, planos e programas de trabalho da autarquia;
- III – representar a LOTEP, em juízo e fora dele;
- IV – celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com pessoas físicas e entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- V – aprovar e autorizar a abertura de processo licitatório e a homologação de seu resultado;
- VI – contratar profissionais, pessoas físicas e ou jurídicas para o desenvolvimento de atividades vinculadas as Unidades Administrativas *ad hoc*, bem como realizar investimentos e firmar serviços gerais e especializados, todos relacionados com as atividades meio e fim da LOTEP;
- VII – delegar competência para a prática de atos específicos, observada a legislação vigente;
- VIII – encaminhar, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado Paraíba – TCE/PB a prestação de contas da LOTEP;
- IX – aprovar e autorizar, por Portaria:
 - a) o funcionamento de jogos lotéricos;
 - b) a definição e os procedimentos relacionados com as atividades meio e fim da LOTEP;
 - c) o desenvolvimento dos jogos lotéricos, além criar novos produtos e serviços da LOTEP, dentro dos limites legais, objetivando o aumento das receitas;
- X – desenvolver outras atividades correlatas.

Seção II

Do Coordenador de Administração e Finanças

Art. 13. Compete ao Coordenador de Administração e Finanças:

- I – coordenar e orientar as atividades necessárias ao planejamento e processamento das aquisições de bens e contratações de serviços e obras;
- II – formular e implementar a Política de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC da LOTEP;
- III – zelar pela preservação da documentação e informação institucional;
- IV – coordenar, planejar e orientar as atividades de administração de pessoal e desenvolvimento de recursos humanos;
- V – coordenar, planejar e orientar as atividades de gestão de compras públicas, logística e patrimonial, e de viagens a serviço e concessão de diárias aos servidores;
- VI – coordenar e orientar as atividades de administração financeira e contabilidade da LOTEP;

VII – coordenar, orientar e realizar a implantação de normas, sistemas e métodos de simplificação e racionalização de trabalho;

VIII – coordenar e orientar o atendimento de consultas e o encaminhamento dos assuntos pertinentes às diversas unidades da LOTEP;

IX – coordenar e controlar as atividades de transporte, de guarda e manutenção de veículos das unidades da LOTEP, de acordo com as regulamentações específicas relativas à gestão da frota oficial;

X – gerir os arquivos da LOTEP, físicos e eletrônicos, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Arquivo Público Paraibano;

XI – monitorar os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC e coordenar as atividades de diagnóstico, prospecção e difusão de novas soluções relacionadas à Tecnologia da Informação - TI;

XII – otimizar a gestão de pessoas e consolidar a sua relação com o planejamento governamental e institucional;

XIII – aperfeiçoar a implementação da política de gestão de pessoas no âmbito da LOTEP e promover o seu alinhamento com o planejamento governamental e institucional;

XIV – desenvolver outras atividades correlatas.

Seção III

Do Chefe do Núcleo de Pessoal e Serviços Gerais

Art. 14. Compete ao Chefe do Núcleo de Pessoal e Serviços Gerais:

- I – executar as atividades de administração de pessoal e desenvolvimento de recursos humanos;
- II – elaborar contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres de interesse da LOTEP, bem como suas respectivas alterações;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos em sua área de atuação;
- IV – divulgar diretrizes e prestar orientações sobre as políticas de pessoal;
- V – acompanhar e analisar a eficácia das políticas internas de gestão de pessoas;
- VI – executar as atividades referentes aos atos de admissão, concessão de direitos e vantagens, licenças, afastamentos, aposentadoria, desligamento e processamento da folha de pagamento, entre outros aspectos relacionados à administração de pessoal;
- VII – orientar os servidores sobre seus direitos e deveres, bem como sobre outras questões pertinentes à legislação e às políticas de pessoal;
- VIII – verificar a existência de acumulação remunerada de cargos, funções ou empregos públicos de servidores da LOTEP, bem como providenciar a instrução dos respectivos processos;
- IX – manter continuamente atualizados os sistemas de administração de pessoal, com as informações funcionais dos servidores;
- X – zelar pela preservação da documentação e informação institucional;
- XI – Desenvolver outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Cabe ao Chefe do Núcleo de Pessoal e Serviços Gerais cumprir as orientações normativas e observar as orientações técnicas emanadas pelos Órgãos da Administração Pública.

Seção IV

Do Chefe do Núcleo de Contabilidade e Finanças

Art. 15. Compete ao Chefe do Núcleo Contabilidade e Finanças:

- I – executar as atividades de administração financeira e contabilidade da LOTEP;
- II – participar da elaboração do planejamento global da LOTEP;
- III – participar da elaboração da proposta orçamentária da LOTEP, acompanhar sua efetivação e respectiva execução financeira;
- IV – executar as atividades relacionadas com a gestão de compras públicas, logística e patrimonial, e de viagens a serviço e concessão de diárias ao servidor;
- V – zelar pela preservação da documentação e informação institucional;
- VI – Desenvolver outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Cabe ao Chefe do Núcleo de Contabilidade e Finanças cumprir as orientações normativas e observar as orientações técnicas emanadas pelos Órgãos da Administração Pública.

Seção V

Dos Fiscais Lotéricos

Art. 16. São atribuições dos Fiscais Lotéricos:

- I – executar os sorteios ordinários na sede da LOTEP e o acompanhamento de todas as atividades relativas aos jogos de qualquer natureza vinculados à LOTEP;
- II – executar os sorteios fora da LOTEP, devidamente autorizados, mediante contrato de prestação de serviço firmados junto à LOTEP;
- III – executar a fiscalização quanto ao aspecto geográfico contratual especificado para cada consignante dos serviços lotéricos, devidamente autorizado pela LOTEP, em relação aos produtos lotéricos;
- IV – sem o prejuízo para atribuições determinadas no inciso anterior, executar a fiscalização quanto à regularidade das operações pertinentes ao negócio lotérico devidamente autorizado pela LOTEP, dentro das relações contratuais.
- V – fiscalizar a venda dos bilhetes tradicionais lotéricos, no âmbito dos vários produtos ofertados pela LOTEP;
- VI – Desenvolver outras atividades correlatas.

§ 1º Quando da constatação de irregularidades, pelo Fiscal Lotérico, pertinentes ao negócio lotérico devidamente autorizado pela LOTEP, será lavrado o Termo de Notificação no qual serão registrados os fatos com a devida subsunção à norma, oportunidade em que o consignante será cientificado das irregularidades constatadas, e se estabelecerá ao notificado o prazo hábil para devida regularização.

§ 2º Na hipótese de não regularização das circunstâncias registradas pela fiscalização, expressas no Termo de Notificação, no prazo legal, o Fiscal Lotérico encaminhará a informação esculpida em formulário próprio da LOTEP, através do Coordenador Administrativo e Financeiro, ou de outro designado por portaria do Superintendente, para as providências devidas junto ao Notificado, culminando na possibilidade da rescisão contratual, se for o caso, ou outras medidas entendidas como necessárias, em razão da inobservância já constatada.

§ 3º Todas as atividades atribuídas aos Fiscais Lotéricos ocorrerão sob a orientação do Coordenador Administrativo e Financeiro da LOTEP ou de outro designado por portaria do Superintendente.



GOVERNO DO ESTADO Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

§ 4º Os fiscais lotéricos, no exercício da função, desenvolverão suas atividades em todo o Estado, fiscalizando o cumprimento dos contratos entre a LOTEP e os seus consignantes dos serviços lotéricos.

§ 5º Todos os procedimentos desenvolvidos pela fiscalização, referenciados no parágrafo anterior, serão documentados mediante o preenchimento de formulários próprios da LOTEP, definidos em Portaria do Superintendente LOTEP, e devem contemplar o início, meio e fim da atividade.

§ 6º Em caso de denúncia relativa à sorteios não realizados pela LOTEP, o fiscal lotérico designado pelo Coordenador Administrativo e Financeiro, ou por outro designado por portaria do Superintendente, fará a devida diligência, documentará a realidade encontrada e encaminhará os fatos ao seu superior hierárquico.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O pagamento dos prêmios relativos aos sorteios de criação e execução plena exclusivos da LOTEP será feito mediante apresentação dos bilhetes sorteados, na sede da LOTEP, prestando em 90 (noventa) dias o direito de reclamação ao pagamento.

Art. 18. Os estabelecimentos responsáveis pela distribuição, venda de bilhetes ou de outros produtos LOTEP estão sujeitos à licença prévia da LOTEP, dependendo o seu funcionamento de autorização, mediante contrato de prestação de serviços, renovado anualmente.

Parágrafo único. A autorização de funcionamento, de que trata o caput, somente será concedida ao estabelecimento (cliente LOTEP) que atenda às condições exigidas pela LOTEP, observada a legislação pertinente.

Art. 19. A renovação obrigatória anual da relação contratual entre a LOTEP e os consignantes dos serviços lotéricos, vinculada ao bilhete tradicional, se fará durante todo o mês de fevereiro de cada exercício financeiro.

Art. 20. É terminantemente proibida a utilização dos serviços lotéricos aos menores de idade.

Art. 21. Afora os Balanços Anuais, o Superintendente desenvolverá, mensalmente, relatório das rendas auferidas pela Loteria, com exposição detalhada de sua aplicação.

Parágrafo único. O relatório de que trata o caput deverá estar disponível na sede da LOTEP, para eventual análise, a partir do décimo quinto dia útil do mês subsequente, colacionados com as informações de períodos anteriores.

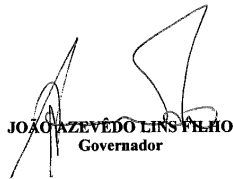
Art. 22. A LOTEP passará a funcionar de acordo com o presente regulamento, complementado por meio de Portarias, ordens de serviços e instruções normativas baixadas pelo Superintendente.

Art. 23. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pelo Superintendente.

Art. 24. Fica revogado o Decreto nº 15.826, de 15 de novembro de 1993, e demais disposições em contrário.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de fevereiro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 41.038 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Regulamenta a Lei n.º 11.692/2020, de 13 de maio de 2020, que dispõe sobre o Programa Bolsa Esporte no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do artigo 86 da Constituição Estadual, e tendo em vista a necessidade de regulamentar a prestação de contas de recursos oriundos do Programa Bolsa Esporte,

D E C R E T A:

Art. 1º O beneficiário deverá apresentar à Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer (SEJEL) a prestação de contas no prazo de até trinta dias após o recebimento da última parcela do Programa Bolsa Esporte.

§ 1º A prestação de contas deverá conter:

I - declaração do beneficiário ou do responsável, se menor de dezoito anos de idade, de que os recursos recebidos a título de Bolsa Esporte foram utilizados para custear as despesas do atleta ou técnico beneficiado com sua manutenção esportiva;

II - declaração emitida pela respectiva federação esportiva, para as bolsas de rendimento e institucional, e/ou da instituição de ensino, no caso da Bolsa Estudantil, atestando estar o atleta ou técnico beneficiado em plena atividade esportiva durante o período de vigência do Termo de Compromisso;

III - declaração emitida pela instituição de ensino atestando a matrícula do atleta beneficiado, para a Bolsa Estudantil, e o regular aproveitamento escolar, salvo para os atletas que concluíram o ensino médio.

§ 2º A não aprovação da prestação de contas obrigará o atleta, seu responsável ou técnico a restituir os valores recebidos imediatamente, a título de ressarcimento à Administração, devidamente corrigidos, no prazo de sessenta dias a partir da data da notificação do dever. Só será aceita nova inscrição em programa futuro quando todas as pendências de prestações de contas anteriores forem solucionadas.

§ 3º As declarações acima citadas, com firmas reconhecidas em Cartório de Títulos e Documentos, deverão ser digitalizadas e encaminhadas para o e-mail bolsaesporte@sejel.pb.gov.br.

Art. 2º Será automaticamente desligado do Programa o atleta ou técnico que:

I - não utilizar a logomarca do Estado, em eventos que permitam a sua utilização;

II - não apresentar a documentação comprovando as participações nas competições previstas no plano anual de participação em competições da modalidade e de preparação ou treinamento com a descrição dos custos;

III - quando convocado, não participar das competições sem justificativa;

IV - transferir-se para outro Estado ou país, após avaliação do respectivo caso pela CBE, salvo a Bolsa Representatividade;

V - sofrer punição disciplinar, por parte das suas respectivas Federações ou entidades nacionais, após avaliação do respectivo caso pela CBE.

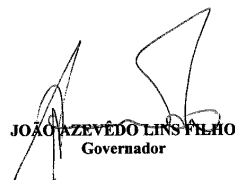
§ 1º Em caso de desligamento, e caso exista uma relação de reserva, a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, mediante indicação da CBE, observando a ordem classificatória do processo seletivo, convocará o próximo atleta ou técnico constante da lista de espera, o qual será beneficiado pelo tempo restante para conclusão do período concedido ao substituído.

§ 2º Após a prestação de contas feita pelo atleta, paratleta e/ou técnicos, a Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer do Estado da Paraíba e/ou a CBE poderão solicitar documentos (recibos, notas fiscais, etc) que comprovem as despesas realizadas.

Art. 3º O titular da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer poderá editar portaria para normatizar o procedimento de prestação de contas, sem prejuízo do que já foi estabelecido neste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de fevereiro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 41.039 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona no Município de Camalaú, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que se confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea “i” c/c o art. 6º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma parte de terras medindo 2.000,00m², localizada no logradouro Av. São José, S/N, Centro, na zona urbana do município de Camalaú, pertencente ao Sr. José Ronaldo Pereira Chaves.

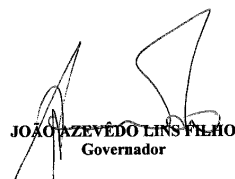
Art. 2º A área de terra referida no artigo anterior destina-se à CONSTRUÇÃO DO SISTEMA ADUTOR DE CAMALAU-PB.

Art. 3º É atribuído o caráter de urgência à desapropriação prevista neste Decreto, para fins de imissão de posse da área, nos termos do artigo 15 do Decreto – Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pelo Decreto n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º Ficam a Procuradoria-Geral do Estado, por meio da Procuradoria do Domínio, e a Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente – SEIRHMA - autorizadas a adotar as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial da área rural ora declarada de utilidade pública.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de fevereiro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 41.040 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona no Município de Monteiro, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que se confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea “i” c/c o art. 6º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma parte de terras medindo 49,00 m², localizada no Sítio Pocinhos s/n, Área Rural, Monteiro, Paraíba, pertencente à Sra. Eliete da Silva Vidal.

Art. 2º A área de terra referida no artigo anterior destina-se à CONSTRUÇÃO DE UM RESERVATÓRIO ELEVADO, que faz parte da ADUTORA Nº 01, DO SISTEMA POCINHOS para dá mais celeridade a execução do SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA COMUNIDADE BOM JESUS.

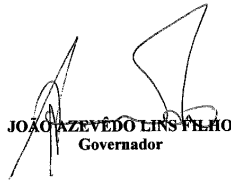
Art. 3º É atribuído o caráter de urgência à desapropriação prevista neste Decreto, para fins de imissão de posse da área, nos termos do artigo 15 do Decreto – Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pelo Decreto n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º Ficam a Procuradoria-Geral do Estado, por meio da Procuradoria do Domínio, e a Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente – SEIRHMA - autorizadas a adotar as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial da área rural ora declarada de utilidade pública.



Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de fevereiro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 41.041 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona no Município de Monteiro, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que se confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art. 6º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma parte de terras medindo 400,00 m², localizada no sítio Bom Jesus s/n, Zona Rural, Monteiro, Paraíba, pertencente ao Sr. Paulo Rubens Ferreira da Silva.

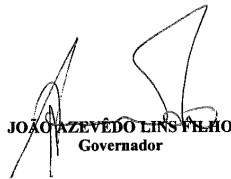
Art. 2º A área de terra referida no artigo anterior destina-se à CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE UMA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA TRATADA. ORIUNDA DE AGUA TRATADA Nº 2, DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE BOM JESUS LOCALIZADO NO MUNIPIO DE MONTEIRO.

Art. 3º É atribuído o caráter de urgência à desapropriação prevista neste Decreto, para fins de imissão de posse da área, nos termos do artigo 15 do Decreto – Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pelo Decreto n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º Ficam a Procuradoria-Geral do Estado, por meio da Procuradoria do Domínio, e a Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente – SEIRHMA - autorizadas a adotar as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial da área rural ora declarada de utilidade pública.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de fevereiro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 41.042 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona no Município de Monteiro, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que se confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art. 6º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma parte de terras medindo 49,00 m², localizada no Sítio Cacimbinhas s/n, Área Rural, Monteiro, Paraíba, pertencente à Sra. Edilza de Fátima Lima da Silva.

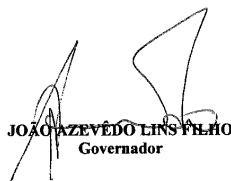
Art. 2º A área de terra referida no artigo anterior destina-se à CONSTRUÇÃO DE UM RESERVATÓRIO ELEVADO, para dá mais celeridade à execução do SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA COMUNIDADE BOM JESUS.

Art. 3º É atribuído o caráter de urgência à desapropriação prevista neste Decreto, para fins de imissão de posse da área, nos termos do artigo 15 do Decreto – Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pelo Decreto n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º Ficam a Procuradoria-Geral do Estado, por meio da Procuradoria do Domínio, e a Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente – SEIRHMA - autorizadas a adotar as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial da área rural ora declarada de utilidade pública.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de fevereiro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 41.043 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona no Município de Monteiro, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que se confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art. 6º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma parte de terras medindo 42,25 m², localizada no sítio Bom Jesus s/n, Zona Rural, Monteiro, Paraíba, pertencente ao Sr. José Flavio Campos da Silva.

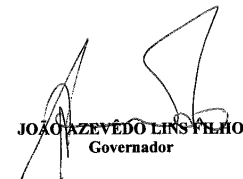
Art. 2º A área de terra referida no artigo anterior destina-se à CONSTRUÇÃO DE UM RESERVATÓRIO ELEVADO, ORIUNDA DA ADUTORA DE ÁGUA TRATADA Nº 2, DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO BOM JESUS LOCALIZADO NO MUNICÍPIO MONTEIRO.

Art. 3º É atribuído o caráter de urgência à desapropriação prevista neste Decreto, para fins de imissão de posse da área, nos termos do artigo 15 do Decreto – Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pelo Decreto n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º Ficam a Procuradoria-Geral do Estado, por meio da Procuradoria do Domínio, e a Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente – SEIRHMA - autorizadas a adotar as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial da área rural ora declarada de utilidade pública.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de fevereiro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 41.044 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona no Município de Monteiro, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que se confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art. 6º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma parte de terras medindo 36,00 m², localizada no Sítio Lagoa do Mato s/n, Área Rural, Monteiro, Paraíba, pertencente ao Sr. José Batista de Lima.

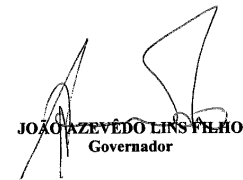
Art. 2º A área de terra referida no artigo anterior destina-se à CONSTRUÇÃO DE UM CHAFARIZ, para dá mais celeridade a execução do SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA COMUNIDADE BOM JESUS.

Art. 3º É atribuído o caráter de urgência à desapropriação prevista neste Decreto, para fins de imissão de posse da área, nos termos do artigo 15 do Decreto – Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pelo Decreto n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º Ficam a Procuradoria-Geral do Estado, por meio da Procuradoria do Domínio, e a Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente – SEIRHMA - autorizadas a adotar as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial da área rural ora declarada de utilidade pública.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de fevereiro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Decreto nº 41.045 de 19 de fevereiro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, combinado com o artigo 20, do Decreto nº 40.978, de 13 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/150101.00002.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

15.000 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
15.201 - INSTITUTO HOSPITALAR GENERAL EDSON RAMALHO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.2996.0287- ATENDIMENTO A USUÁRIOS DOS SETORES DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E APOIO HOSPITALAR	4490.52	110	150.000,00
TOTAL			150.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

15.000 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
15.201 - INSTITUTO HOSPITALAR GENERAL EDSON RAMALHO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.2996.0287- ATENDIMENTO A USUÁRIOS DOS			

SETORES DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E APOIO HOSPITALAR	3390.30	110	150.000,00
TOTAL			150.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de fevereiro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.046 de 19 de fevereiro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/270001.00006.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 11.015.281,55** (onze milhões, quinze mil, duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
- 27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.306.5008.2594.0287- PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS	3390.32	158	11.015.281,55
TOTAL			11.015.281,55

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2020, em relação aos recursos oriundos do Convênio nº 10/2013-SESA - SICONV nº 791602/2013, celebrado entre a União e o Estado da Paraíba, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, pela União, e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH, com a intervenção da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP, pelo Estado, registro CGE nº 13.70113-4, para incentivar a Produção e o Consumo do Leite, no âmbito do Programa Segurança Alimentar e Nutricional, creditados na Conta nº 13.137-7, do Banco do Brasil S.A, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de fevereiro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.047 de 19 de fevereiro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE
DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/270001.00007.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 2.476.322,56** (dois milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
- 27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5008.1703.0287- IMPLEMENTAÇÃO DE TECNOLOGIAS SOCIAIS DE CAPTAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE ÁGUAS DAS CHUVAS PARA O CONSUMO HUMANO E A PRODUÇÃO DE ALIMENTOS	3390.39	158	486.043,43
	3390.47	158	239.294,77
	4490.39	158	1.750.984,36
TOTAL			2.476.322,56

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2020, em relação aos recursos oriundos do Convênio nº 10/2017 - SICONV nº 852350/2017, celebrado entre a União e o Estado da Paraíba, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social, pela União, e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH, pelo Estado, registro CGE nº 17-70038-8, para Implementação de Cisternas de Placas e Cisternas Escolares destinadas as Escolas Públicas e Famílias Rurais de Baixa Renda atingidas pela Seca ou falta regular de Água, creditados na conta nº 13.580-1, do Banco do Brasil S.A, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de fevereiro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.048 de 19 de fevereiro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE
DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, combinado com o artigo 20, do Decreto nº 40.978, de 13 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/300001.00004.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 11.623.963,06** (onze milhões, seiscentos e vinte e três mil, novecentos e trinta e seis reais e seis centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
- 30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4205.0287- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.30	100	300.000,00
06.122.5046.4208.0287- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390.30	100	6.033.272,62
10.122.5046.4207.0287- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SAÚDE	3390.30	110	700.000,00
12.122.5046.4206.0287- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA EDUCAÇÃO	3390.30	112	4.590.690,44
TOTAL			11.623.963,06

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
- 30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	100	300.000,00
04.122.5046.4199.0287- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.36	100	67.000,00
	3390.39	100	35.000,00
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	100	800.000,00
04.122.5046.4220.0287- VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3390.39	100	3.000.000,00
04.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.39	100	1.631.272,62
06.122.5046.4198.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390.39	100	500.000,00
10.122.5046.4197.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE DA SAÚDE	3390.39	110	700.000,00
12.122.5046.4196.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE DA EDUCAÇÃO	3390.39	112	4.590.690,44
TOTAL			11.623.963,06

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de fevereiro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda



SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 071/2021/SEAD

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.002.083-1/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, LUANDERSON DO NASCIMENTO ALENCAR, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 175.157-3, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciências e Tecnologia.



JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

RESENHA Nº 047/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 11/ 02/ 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou o Processo de RISCO DE VIDA, abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MAT.	PERECER	DESPACHO
21.001.880-1	JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES	151.143-2	0096/2021/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº: 051/2021 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA: 15-02-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCRR dos Profissionais da Fazenda, combinado com a Lei nº 8.427/07 que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe
21001952-2	147728-5	ENILTON VARRAO ESTEVES	AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO EST	D	E
21001130-1	168962-7	LUCIANO GONCALVES DE ANDRADE FILHO	AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO EST	B	C

PUBLIQUE-SE



JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº: 009/2021 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 17-02-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve INDEFERIR os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matrícula	Nome	Cargo
21.000.674-9	177.667-3	JOELDA FERREIRA DE LIMA DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
21.001.067-3	185.884-0	SHIRLEY PRICILA VASCONCELOS BARBOSA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENSExpediente: 19-02-2021
Resenha nº: 089/2021

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de DESISTÊNCIA DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES:

PROCESSO	MATRICULA	NOME	LOTAÇÃO
21002588-3	1751735	THAISE ELLEN LIMEIRA DE OLIVEIRA	SEC. EST. SAUDE

PUBLIQUE-SE



MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

PORTARIA Nº 251

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo nº SEE-PRC-2021/02582, que tem por objetivo apurar suposto caso de abandono de cargo público praticado pelo servidor Deivid Pinheiro de Almeida - matrícula nº 176.736-4, lotado nesta Secretaria.

Portaria n.230/2021

João Pessoa, 16 de fevereiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNO-

LOGIA, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E designar o(a) servidor(a) HINDEMBURGO JOSÉ HENRIQUES DE MELLO, CPF nº 359.076.734-00, Matrícula nº 639.055-2, como gestor do Contrato de nº 008/2021, e o(a) servidor(a) MARIA DO CARMO DE M. DANTAS, CPF nº 079.453.694-80, Matrícula nº 617.912-6, como fiscal do Contrato de nº 008/2021, firmado com a empresa CIRNE IRMÃOS & CIA LTDA, no processo administrativo SEE-PRC-2021/00183.



Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário

Controladoria Geral do Estado

Portaria Nº 002/2021/GSE/CGE

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º, inciso III, alínea "a" da Lei 8.186, de 16 e março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora SAMAY LOPES NOGUEIRA AMORIM, Gerente Executiva de Registro Contábil da Administração Direta, Matrícula nº 170.999-2, CPF: 011.671.934-66 para gerir, fiscalizar e acompanhar a execução do Termo de Compromisso de Estágio nº 001/2021, firmado entre a Controladoria Geral do Estado e a aluna Lavinia Isidro de Oliveira, com vigência de 12 meses, a partir da assinatura do referido instrumento, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e do Acordo de Cooperação nº 642.11.0218, celebrado com a Universidade Federal da Paraíba - UFPB.

Parágrafo único - A aluna citada no art. 1º executará as suas atividades em substituição ao aluno Caio Patrick Queiroz de Lucena, Termo de Compromisso nº 003/2020, Registro CGE nº 20-00267-0, vigência 03/03/2020 a 02/03/2021, em virtude da finalização do Termo de Compromisso em 02/03/2021.

Art. 2º - O servidor deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados à execução do Termo de Compromisso, conforme legislação vigente.

Art. 3º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos servidores Cíveis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria Nº 003/2021/GSE/CGE

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º, inciso III, alínea "a" da Lei 8.186, de 16 e março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora SAMAY LOPES NOGUEIRA AMORIM, Gerente Executiva de Registro Contábil da Administração Direta, Matrícula nº 170.999-2, CPF: 011.671.934-66 para gerir, fiscalizar e acompanhar a execução do Termo de Compromisso de Estágio nº 002/2021, firmado entre a Controladoria Geral do Estado e a aluna Maria Isaura da Costa Neta, com vigência de 12 meses, a partir da assinatura do referido instrumento, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e do Acordo de Cooperação nº 642.11.0218, celebrado com a Universidade Federal da Paraíba - UFPB.

Parágrafo único - A aluna citada no art. 1º executará as suas atividades em substituição ao aluno Raickson Agostinho dos Santos Silva, Termo de Compromisso nº 004/2019, Registro CGE nº 19-01583-6, vigência 12/06/2019 a 11/06/2021, em virtude da formalização da rescisão do Termo de Compromisso datada em 02/02/2021.

Art. 2º - O servidor deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados à execução do Termo de Compromisso, conforme legislação vigente.

Art. 3º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos servidores Cíveis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria Nº 004/2021/GSE/CGE

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º, inciso III, alínea "a" da Lei 8.186, de 16 e março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora SAMAY LOPES NOGUEIRA AMORIM, Gerente Executiva de Registro Contábil da Administração Direta, Matrícula nº 170.999-2, CPF: 011.671.934-66 para gerir, fiscalizar e acompanhar a execução do Termo de Compromisso de Estágio nº 003/2021, firmado entre a Controladoria Geral do Estado e o aluno Gustavo Crespo de Almeida, com vigência de 12 meses, a partir da assinatura do referido instrumento, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e do Acordo de Cooperação nº 642.11.0218, celebrado com a Universidade Federal da Paraíba - UFPB.

Parágrafo único - O aluno citado no art. 1º executará as suas atividades em substituição ao aluno Claudimar Andrews Batista Alves da Silva, Termo de Compromisso nº 002/2019, Registro CGE nº 19-00915-1, vigência 11/04/2019 a 09/04/2021, em virtude da formalização da rescisão do Termo de Compromisso datada em 02/02/2021.

Art. 2º - O servidor deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados à execução do Termo de Compromisso, conforme legislação vigente.

Art. 3º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos servidores Cíveis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

BRENO WANDERLEY CÉSAR SEGUNDO
Secretário Executivo

Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba - Procon-PB

PORTARIA Nº 005/2021/GABSUP/PROCON/PB

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA - PROCON/PB,

no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso V, da Lei Estadual nº 10.463/2015, e Parágrafo Único, do Artigo 2º, da Lei Estadual 11.033/2017, **RESOLVE:**

Designar os servidores abaixo elencados, para compor a 1ª Câmara Recursal deste órgão, delegando aos mesmos as competências para a prática de atos específicos inerentes aos referidos cargos, cuja composição será da seguinte forma:

DEMÉTRIO FAUSTINO DE SOUZA - Matrícula 143.004-1, Presidente;
CYRO CESAR PALITOT REMÍGIO ALVES - Matrícula 143.024-6 - Membro;
WESLEY SILVINO SILVA DA SILVEIRA - Matrícula 177.363-1 - Membro;
EVANDERSON ARAUJO SANTOS - Matrícula 143.026-2 - Secretário;
LUIZ CARLOS TORRES JUNIOR - Matrícula 143.060-4 - 1º Suplente;
RAIANNA ALVES DE SOUZA CHAVES - Matrícula 143.066-0 - 2º Suplente

Dado e passado no Gabinete da Superintendente do Procon - PB.

Fica nesta data revogada a Portaria nº 001/2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

João Pessoa, 19 de Fevereiro de 2021.

PORTARIA Nº 006/2021/GABSUP/PROCON/PB

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA - PROCON/PB,

no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso V, da Lei Estadual nº 10.463/2015, e Parágrafo Único, do Artigo 2º, da Lei Estadual 11.033/2017, **RESOLVE:**

Designar os servidores abaixo elencados, para compor a 2ª Câmara Recursal deste órgão, delegando aos mesmos as competências para a prática de atos específicos inerentes aos referidos cargos, cuja composição será da seguinte forma:

JULIANA QUEIROZ DE SÁ E BENEVIDES - Matrícula 143.043-8, Presidente;
FERNANDO LIMA DE OLIVEIRA - Matrícula 98.511-2 - Membro;
SÉRGIO JOSÉ SANTOS FALCÃO - Matrícula 143.006-8 - Membro;
MARIA DE JESUS PIRES DA SILVA - Matrícula 143.031-9 - Secretária;
KAIO JOSÉ DE BRITO MARINHO - Matrícula 143.055-9 - 1º Suplente;
ROGÉRIO FONSECA DA COSTA - Matrícula 143.062-6 - 2º Suplente

Fica nesta data revogada a Portaria nº 002/2019.

Dado e passado no Gabinete da Superintendente do Procon - PB.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

João Pessoa, 19 de Fevereiro de 2021.


KESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI
 SUPERINTENDENTE PROCON-PB

Agência de Regulação do Estado da Paraíba

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 002/2021

Autoriza e estabelece as disposições relativas aos critérios de cálculo para apuração de compensação, nas tarifas, do Encargo de Capacidade - EC e do Preço do Gás de Ultrapassagem - PGU, pela Concessionária de distribuição de gás canalizado no Estado da Paraíba, componentes previstos no Contrato de Suprimento no Novo Mercado de Gás - NMG celebrados entre a PBGÁS e o Supridor, assim como a criação de Conta Gráfica de Encargo de Capacidade e Preço de Gás de Ultrapassagem - CGECPGU.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação do Estado Da Paraíba - ARPB, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no Art. 6º, inciso II, e no Art. 13, inciso IV, da Lei Estadual nº 7.843, de 1º de novembro de 2005, e suas alterações combinados com o Art. 5º, inciso III, do Decreto Estadual nº 26.884, de 24 de fevereiro de 2006,

CONSIDERANDO que a ARPB tem por finalidade exercer a regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência do Estado da Paraíba ou delegados por outros entes federados, nos termos do Art. 3º da Lei Estadual nº 7.483, de 1º de novembro de 2005, e do Art. 1º do Decreto Estadual nº 26.884, de 24 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a nova modalidade de Contratos de Suprimento de gás natural no Novo Mercado de Gás - NMG, que introduziram as figuras do Encargo de Capacidade -EC e do Preço do Gás de Ultrapassagem -PGU;

CONSIDERANDO o que consta na correspondência CT PRE nº 134/2020 da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS e demais documentos constantes do Processo ARPB nº 276/2020-3 e, ainda, do Parecer nº 002/2021 da Assessoria Jurídica da ARPB e da Nota Técnica nº 002/2021 da área Técnica da ARPB;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer procedimento específico para aplicação do Encargo de Capacidade - EC e do Preço do Gás de Ultrapassagem - PGU, novos componentes do custo do gás, a serem cobrados conforme Contrato de Compra e Venda de Gás Natural na modalidade firme inflexível entre a PBGÁS e o Supridor;

CONSIDERANDO que, para garantir a segurança e a regularidade no abastecimento ao mercado consumidor, a Concessionária, necessariamente, incorrerá em um valor mínimo de Encargo de Capacidade ou de Preço do Gás de Ultrapassagem, ou em ambos;

CONSIDERANDO, que o Preço do Gás de Ultrapassagem 1 - PGU₁ e Encargo de Capacidade - EC reservado e não utilizado poderão ser repassados às tarifas quando estritamente necessário ao atendimento do mercado da área de concessão;

CONSIDERANDO que, por ocasião da análise do Contrato de Suprimento do Novo Mercado de Gás - NMG, a ARPB asseverou que o Preço do Gás de Ultrapassagem 2 - PGU₂ é risco exclusivo da Concessionária e que não poderá ser objeto de compensação nas tarifas; e, por fim,

CONSIDERANDO as decisões da Diretoria Colegiada da ARPB, tomada nas reuniões realizadas nos dias 18 de janeiro de 2021, que aprovou a Nota Técnica nº 002/2021, que tratou do Encargo de Capacidade (EC) e do Preço do Gás de Ultrapassagem (PGU), e em 18 de fevereiro de 2021, que aprovou os critérios de cálculo de apuração de compensação nas tarifas dos novos componentes do custo do gás, assim como a criação de Conta Gráfica de Encargo de Capacidade e Preço de Gás de Ultrapassagem para apuração e controle desses novos componentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar e estabelecer as disposições relativas aos critérios de cálculo para apuração de compensação nas tarifas do Encargo de Capacidade - EC e do Preço do Gás de Ultrapassagem - PGU, pela Concessionária de distribuição de gás canalizado no Estado da Paraíba, componentes previstos no Contrato de Suprimento no Novo Mercado de Gás - NMG celebrados entre a PBGÁS e o Supridor, assim como a criação de Conta Gráfica de Encargo de Capacidade e Preço de Gás de Ultrapassagem para apuração e controle desses novos componentes.

Art. 2º - Para os efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - Conta Gráfica de Encargo de Capacidade e Preço do Gás de Ultrapassagem - CGE-CPGU: conta na qual são registrados os volumes e os preços do Encargo de Capacidade-EC e do Preço do Gás de Ultrapassagem - PGU, faturados pelo Supridor à Concessionária, previstos no Contrato de Suprimento.

II - Contrato de Concessão: instrumento jurídico celebrado entre o Poder Concedente e a Concessionária, que rege as condições para exploração dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado na respectiva área de concessão.

III - Contrato de Suprimento ou Contrato: instrumento jurídico celebrado entre a Concessionária e Supridor, tendo por objeto a compra de gás necessária ao atendimento dos usuários da sua área de concessão.

IV - Encargo de Capacidade - EC: remuneração mínima mensal devida ao Supridor, exclusivamente pelos custos fixos não recuperáveis, associados à reserva de capacidade de transporte do gás disponibilizado à Concessionária que, na média diária do correspondente mês, seja igual a 100% da Quantidade Diária Contratada - QDC.

V - Parcela de Recuperação do Encargo de Capacidade e do Preço do Gás de Ultrapassagem - PRECPGU: valor expresso em R\$/m³, calculado com base no saldo apurado pela CGE-CPGU, que será adicionado ou deduzido do preço do gás e do transporte e repassado aos usuários da área de concessão nos reajustes, ajustes e revisões tarifárias da Concessionária de distribuição de gás canalizado no Estado da Paraíba.

VI - Preço do Gás de Ultrapassagem 1 - PGU₁: preço diferenciado de gás, em R\$/m³, devido ao Supridor, caso, em determinado dia, a Quantidade Diária Retirada seja superior a 105% (cento e cinco inteiros por cento) da Quantidade Diária Contratual até o limite de 115% (cento e quinze inteiros por cento) da Quantidade Diária Contratual.

VII - Preço do Gás de Ultrapassagem 2 - PGU₂: preço diferenciado de gás, em R\$/m³, devido ao Supridor, caso, em determinado dia, a Quantidade Diária Retirada seja superior a 115% (cento e quinze inteiros por cento) da Quantidade Diária Contratual.

VIII - Quantidade Diária Contratual - QDC: é a quantidade de gás diária definida no Contrato de Suprimento em que a Concessionária se obriga a adquirir e retirar do Supridor, nas suas estações de transferência de custódia, a cada dia, nas condições de referência estabelecidas em Contrato.

IX - Quantidade Diária Ótima Real - QDOR: é a quantidade de gás diária ótima real calculada com base nos dados de volumes realizados nos 12 meses anteriores, registrados na CGE-CPGU, que implicaria no menor valor de EC e PGU a ser pago pela Concessionária ao Supridor para atendimento da demanda de gás na sua área de concessão.

X - Quantidade Diária Retirada - QDR: é a quantidade de gás efetivamente retirada do Supridor, pela Concessionária, nas suas estações de transferência de custódia, a cada dia, nas condições de referência estabelecidas em Contrato.

XI - Supridor: pessoa jurídica de direito público ou privado responsável pela produção, refino, comercialização e transporte de gás natural e seus derivados, destinados a suprir à Concessionária de gás canalizado.

Art. 3º - Das Obrigações da Concessionária: enviar à ARPB, mensalmente, juntamente com as faturas de aquisição de gás, as faturas do Encargo de Capacidade - EC e do Preço do Gás de Ultrapassagem -PGU, para atualização da CGECPGU.

§ 1º - Em relação ao Preço do Gás de Ultrapassagem, a Concessionária deverá apresentar, em separado, o preço do PGU₁ e PGU₂.

§ 2º - O repasse do Preço do Gás de Ultrapassagem PGU deverá ser limitado a 115% (cento e quinze inteiros por cento) da Quantidade Diária Contratual - QDC, não sendo passível de repasse o volume excedente.

Art. 4º - O saldo da CGECPGU considerará os últimos 12 (doze) meses de aquisição do gás natural pela Concessionária ao Supridor.

Parágrafo único: A Concessionária fica impedida de utilizar, no reajuste seguinte, o repasse às tarifas do saldo da CGECPGU, após 12 (doze) meses da sua apuração.

Art. 5º - A Parcela de Recuperação do Encargo de Capacidade e do Preço do Gás de Ultrapassagem - PRECPGU será adicionada ou deduzida das tarifas nas ocasiões dos reajustes tarifários, revisões tarifárias ou ajustes tarifários extraordinários.

Art.6º - A ARPB procederá com a conferência do cálculo da Quantidade Diária Ótima Real - QDOR, elaborado pela PBGÁS, considerando o ciclo do reajuste tarifário trimestral da Concessionária.

§ 1º Os valores de EC e PGU dos três meses que antecedem ao reajuste tarifário, serão recuperados, com base no total dos volumes previstos para os três meses seguintes, conforme os dados registrados na CGECPGU.

§ 2º Havendo diferença, para mais ou para menos, do valor recuperado do EC ou PGU devido a diferença entre o volume projetado para determinado ano e o realizado, essa diferença de valor deve ser repassada para o reajuste tarifário subsequente, acrescendo o valor da CGECPGU.

Art. 7º - A Concessionária deverá buscar alternativas com intuito de minimizar os custos de EC e PGU com o Supridor e, com outros agentes do setor, à medida que haja diversidade de ofertantes, liquidez nas comercializações e fomento da competitividade.



Art. 8º - A Agência de Regulação do Estado da Paraíba poderá revisar a apuração da compensação do EC e do PGU a qualquer tempo, contados a partir da publicação da presente Resolução, se assim o entender, considerando o comportamento do mercado.

Art. 9º - A Concessionária deverá cooperar com seus usuários para fins de, no que for possível, evitar desvios de programação.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2021.


JULLYANA DE ARAUJO MONTEIRO
Diretora Presidente


MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO
Diretor Executivo de Regulação e Articulação Institucional


RICARDO SÉRGIO DE ARAGÃO RAMALHO FILHO
Diretor Executivo de Controle Administrativo e Financeiro

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 56/2021/GS

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2021.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90, CT nº 003/2009, de 08 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Engenheira Civil MARIA DE FÁTIMA CUNHA DUARTE PIRES, Matrícula nº 770.016-4, CREA nº 160.356.676-7, pertencente a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, estando a disposição da SUPLAN para Gestora do Contrato e fiscal da obra de MANUTENÇÃO DO PRÉDIO ESCOLAR E IMPLANTAÇÃO DO LABORATÓRIO (MOD. 2) NA E.E.E.F.M. MONSENHOR JOSÉ BORGES, EM SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA/PB, objeto da TOMADA DE PREÇOS Nº 112/2020 – Processo Administrativo SUPLAN nº 1426/2020.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

§ 1º - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

§ 1º - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

PORTARIA Nº 62/2021/GS

João Pessoa, 18 de janeiro de 2021.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão composta pelos servidores da SUPLAN e da CINEP, respectivamente: o Engenheiro Civil, RENAN DE LUCENA TRINDADE MARTINS, Matrícula nº 770.489-5, CREA nº 161.607.183-4, Gerente da Regional de Patos; o Arquiteto e Urbanista LUIZ

ANTONIO CHAVES CAVALCANTI, Matrícula nº 750.680-5, CAU nº A714356 pertencente a Secretaria de Infraestrutura, ambos a disposição da SUPLAN e pelos funcionários da CINEP, o Engenheiro Civil FLÁVIO FERREIRA DE LIRA, Matrícula nº 3.159-1, CREA nº 160.064.414-7, Chefe do Departamento de Engenharia e o Engenheiro Agrimensor ROMULO PASTAR MELO PIRES, Matrícula nº 3.163-1, CREA nº 161.530.396-5, Gerente Executivo de Engenharia, para sob a presidência do primeiro proceder a avaliação de um imóvel situado na propriedade denominada Engenho Central, localizado às margens da BR-230 entre os km 46 e km 49 entre os municípios de Santa Rita e Cruz do Espírito Santo, visando a futura desapropriação pelo Governo do Estado da Paraíba, conforme solicitação realizada através do Ofício nº 029/2021 de autoria da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba.

Art. 2º - Fica prorrogado por mais 30 dias, o prazo estabelecido na Portaria nº 12/2021, haja vista a complexidade dos trabalhos que estão sendo desenvolvidos por esta Comissão, podendo esse prazo ser prorrogado a critério da SUPLAN.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Casa Militar do Governador

PORTARIA Nº 0003/2021-SECCMG.

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2021.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, em cumprimento ao disposto no Art. nº 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

1. DESIGNAR O MILITAR ESTADUAL MAJOR QOC Matrícula 521-281-2 PEDRO JORGE GOMES FERREIRA, CPF Nº 010.663.764-92, para a missão de Gestor do Contrato nº 001/2021 referente a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Continuados de Gerenciamento e Controle de Fornecimento de Combustível Aeronáutico (Gasolina de Aviação-AVGAS e Querosene de Aviação-QAV) entre a Casa Militar do Governador e a Empresa Vólus Tecnologia e Gestão de Benefícios LTDA.

2. PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

PORTARIA Nº 0004/2021-SECCMG.

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2021.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, em cumprimento ao disposto no Art. nº 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

1. DESIGNAR O SERVIDOR ESTADUAL O Sr. CÂNDIDO DE JESUS MOREIRA, Matrícula 174.471-2, CPF Nº 527.937.967-00, para a Missão de Fiscal do Contrato nº 001/2021 referente a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Continuados de Gerenciamento e Controle de Fornecimento de Combustível Aeronáutico (Gasolina de Aviação-AVGAS e Querosene de Aviação-QAV) entre a Casa Militar do Governador e a Empresa Vólus Tecnologia e Gestão de Benefícios LTDA.

2. PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.


ANDERSON HENRIQUE DE AGUIAR NEVES PESSOA - TEN CEL QOC
Secretário Chefe da Casa Militar do Governador

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 042/2021/DS

João Pessoa, 17 de Fevereiro de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 00016.001889/2021-1;

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar o Registro nº 021031097-19 emitido em nome de IONE TERESINA PRADO DA COSTA, CNH nº 097184272-2, RENACH nº PB-028972546, Categoria B.

Art. 2º - Remeta-se ao Registro Nacional de Carteira de Habilitação/PB para as devidas providências.

PORTARIA Nº 041/2021/DS

João Pessoa, 17 de Fevereiro de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 00016.000664/2021-4;

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar o Registro nº 005266285-73 emitido em nome de ROSALIA MARIA DANTAS CANDIDO, CNH nº 006333976-0, RENACH nº PB-000771325, Categoria B.

Art. 2º - Remeta-se ao Registro Nacional de Carteira de Habilitação/PB para as devidas providências.


AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente

Departamento de Estradas de Rodagem

PORTARIA Nº 015 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o art. 67 da Lei nº 8.666/93, conforme Processo nº 2356/2021-3

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o engenheiro JOSEVALDO BELMONT, matrícula 3875-0, inscrito no CPF sob nº 132.947.684-00, como Gestor do Contrato PJ-010/2021, que tem por objeto os Serviços de Sinalização Horizontal e Vertical de Obstáculos, Redutores de Velocidade, Faixas de Pedestre e outras Marcas Transversais na Malha Rodoviária do Estado.

Art. 2º. O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do art. 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 015 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o art. 67 da Lei nº 8.666/93, conforme Processo nº 2356/2021-3

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o engenheiro JOSEVALDO BELMONT, matrícula 3875-0, inscrito no CPF sob nº 132.947.684-00, como Gestor do Contrato PJ-010/2021, que tem por objeto os Serviços de Sinalização Horizontal e Vertical de Obstáculos, Redutores de Velocidade, Faixas de Pedestre e outras Marcas Transversais na Malha Rodoviária do Estado.

Art. 2º. O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do art. 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eng. Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente
DER-PB

Universidade Estadual da Paraíba

RESENHA/UEPB/GR/0021/2021

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47 do Estatuto da Instituição, de acordo com o inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal c/c artigos 12 a 21 da Lei nº 5.391/91;

Considerando a urgente necessidade de continuação dos serviços prestados pela Universidade Estadual da Paraíba, visando o atendimento ao interesse público;

Considerando que o processo seletivo aberto para o preenchimento de vagas temporárias, para as funções técnicas administrativas, dos editais nº 001/2021 e nº 002/202 encontram-se em tramitação;

Resolve assinar os seguintes contratos temporários, que ficarão com prazo de vigência vinculado a convocação dos aprovados nos referidos editais.

Processo	Nome	Matrícula	Nº do Contrato	Início do Contrato	Fim do Contrato
12345.001467.2021-98	Adna de Alcântara e Souza Bandeira	1.06877-6	0336/2021	08/02/2021	08/06/2021
12345.001429.2021-35	Andressa Cristiny Chaves Lima	1.06869-5	0331/2021	08/02/2021	08/06/2021
12345.001428.2021-91	Aurélia Lunguinho Figueiredo	1.06867-9	0330/2021	05/02/2021	05/06/2021
12345.000089.2021-25	Caroline Almeida Silva	1.06859-8	0324/2021	01/02/2021	01/06/2021
12345.001729.2021-14	Cássio da Silva Oliveira	6.06893-6	0348/2021	04/02/2021	04/06/2021
12345.001313.2021-04	Cristiano dos Santos Sousa	2.06871-0	0345/2021	03/02/2021	03/06/2021
12345.001303.2021-61	Diogo Ewerton Barros de Araújo	2.06880-0	0342/2021	03/02/2021	03/06/2021
12345.001450.2021-31	Divaldo Andrade de Lima Filho	8.06865-8	0328/2021	05/02/2021	05/06/2021
12345.001431.2021-12	Edson Amaral Silva	1.06872-5	0333/2021	05/02/2021	05/06/2021
12345.001425.2021-57	Estela Fernanda Pereira dos Santos	1.06860-1	0329/2021	05/02/2021	05/06/2021
12345.001453.2021-74	Fagne Fernandes da Silva Justino	8.06888-7	0327/2021	01/02/2021	01/06/2021
12345.001806.2021-36	Flavia Menezes Barbosa	1.06868-7	0351/2021	09/02/2021	09/06/2021
12345.001721.2021-58	Jaciane Pereira de Lucena	1.06884-9	0350/2021	04/02/2021	04/06/2021
12345.001430.2021-60	Jeferson Vitorino da Silva Aragão	1.06870-9	0332/2021	05/02/2021	05/06/2021
12345.002080.2021-59	José Cosme Neto	1.06861-0	0353/2021	09/02/2021	09/06/2021
12345.001307.2021-49	Josean Barbosa da Silva	2.06878-8	0343/2021	03/02/2021	03/06/2021
12345.001807.2021-81	Josilene Teodósio de Oliveira Rodrigues	1.06866-0	0352/2021	09/02/2021	09/06/2021
12345.001399.2021-67	Josué Ferreira Guimarães Filho	1.06886-5	0325/2021	01/02/2021	01/06/2021
12345.001405.2021-86	Lais de Melo Barbosa	1.06887-3	0346/2021	01/02/2021	01/06/2021

12345.001407.2021-75	Larissa Fernandes da Silva	1.06862-8	0349/2021	09/02/2021	09/06/2021
12345.001420.2021-24	Luiz Carlos Venâncio de Souza	8.06894-1	0355/2021	17/02/2021	17/06/2021
12345.001452.2021-20	Luiza Alves Honorato Ferreira Belmiro	8.06863-1	0326/2021	05/02/2021	05/06/2021
12345.001427.2021-46	Maria da Glória Juvenal Jô	1.06874-1	0334/2021	05/02/2021	05/06/2021
12345.001314.2021-41	Maria de Fátima Medeiros Pereira	2.06873-7	0344/2021	03/02/2021	03/06/2021
12345.001331.2021-88	Maria de Lurdes Mangueira	1.06876-8	0339/2021	04/02/2021	04/06/2021
12345.001400.2021-53	Maria Vandilma Pereira	1.06875-0	0335/2021	01/02/2021	01/06/2021
12345.002114.2021-13	Monna Sávyia Torres de Medeiros Gouveia	1.06883-0	0354/2021	11/02/2021	11/06/2021
12345.001302.2021-16	Nathalya Marques Gomes	2.06864-8	0347/2021	03/02/2021	03/06/2021
12345.001304.2021-13	Samara Lima Brito	2.06882-6	0341/2021	03/02/2021	03/06/2021
12345.001370.2021-85	Sonaly Janine Cavalcante Lins	1.06885-7	0338/2021	04/02/2021	04/06/2021
12345.001467.2021-98	Thiago Santos de Almeida Lopes	1.06879-2	0337/2021	08/02/2021	08/06/2021
12345.001306.2021-02	Yuri dos Santos Silva	2.06881-8	0340/2021	03/02/2021	03/06/2021

Registros e publicações necessários.
Campina Grande, 19 de fevereiro de 2021.

Prof. Dr.ª Célia Regina Diniz
Reitora

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0002

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 05558-20,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora THOMÁZIA MOREIRA CHAIRY GERMANO, no cargo ENFERMEIRO, matrícula nº 151.005-3, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 08 de Janeiro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 025

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 6068-20

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora DENISE DA LUZ CARVALHO, no cargo de Bioquímico, matrícula 133.355-1, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 26 de Janeiro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0044

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 000140-21,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora ROBERTA DA SILVA CASTRO, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 136.748-0, lotado (a) na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 03 de Fevereiro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0045

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0000228-21,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DAS NEVES GOMES GERMANO, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 132.693-7, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 03 de Fevereiro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0046

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0005878-20,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor OSVALDO DUNGA FERNANDES, no cargo de Auditor Fiscal Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 090.228-4, lotado (a) na Secretaria de Estado da Receita, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 03 de Fevereiro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 0047

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 004803-20, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ALAIDE ALVES GOMES**, no cargo de **Assistente Administrativo IV IX7**, matrícula nº **005.750-9**, lotado (a) no DER - PB - Departamento de Estrada de Rodagem da Paraíba, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.
João Pessoa, 03 de Fevereiro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 0048

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 000153-21, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOSEVALDO DA SILVA**, no cargo de **Agente Administrativo**, matrícula nº **085.620-7**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Saúde**, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.
João Pessoa, 03 de Fevereiro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 0064

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0006049-20, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA MARGARIDA BEZERRA DANTAS**, no cargo de **Auxiliar de Escrita**, matrícula nº **150.301-4**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Saúde**, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.
João Pessoa, 10 de Fevereiro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 0066

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0006259-20, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA BATISTA MANGUEIRA**, no cargo de **Auxiliar de Serviço**, matrícula nº **132.416-1**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.
João Pessoa, 12 de Fevereiro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – N.º 078

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 0280-21, RESOLVE
Conceder PENSÃO VITALÍCIA a EDNACE ALVES SILVESTRE HENRIQUE, beneficiária do ex-servidor falecido **JOÃO HENRIQUE DE SOUZA**, matrícula nº. **508.226-9**, com base no art. 50, § 5º, inciso I da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I da Lei Federal nº 13.954/2019.
João Pessoa, 05 de fevereiro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 0798

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0004747-20, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOSE ANCHIÊTA GURJÃO COUTINHO**, no cargo de **Motorista**, matrícula nº **750.463-2**, lotado (a) na **Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN**, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.
João Pessoa, 18 de Novembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 0895

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0011007-19, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **LUIZ CARLOS MONTEIRO**, no cargo de **Auxiliar de Serviço**, matrícula nº **085.985-1**, lotado (a) na **Secretaria de Estado do Turismo Desenvolvimento Econômico**, com base no Art. 40, § 1º,

inciso III, alínea “a”, da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04.
João Pessoa, 16 de Dezembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 0915

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 004556-20, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO**, no cargo de **Auxiliar de Enfermagem**, matrícula nº **127.107-5**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Saúde**, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.
João Pessoa, 28 de Dezembro de 2020.
JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 017-2021

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2824-20	EMANUELE OLIVEIRA SERRANO	SOLICITAÇÃO
3783-20	SARAH DONATO SOARES	SOLICITAÇÃO
4187-20	SARAH DONATO SOARES	SOLICITAÇÃO
4664-20	TALITA RODRIGUES SOS SANTOS	SOLICITAÇÃO
6192-20	MATHEUS PAULO DE SOUZA BATISTA	SOLICITAÇÃO
4638-20	ANA MARIA VIEIRA LIMA	SOLICITAÇÃO
5904-19	MARIA DO SOCORRO MENDES FALCÃO	REVISÃO DE PENSÃO
12936-19	NATALIA FERREIRA DE OLIVEIRA SOBRAL E OU	REVISÃO DE PENSÃO
13117-19	RAIMUNDACACILDA MEDEIROS WANDERLEY	REVISÃO DE PENSÃO
3297-20	MARIA DANTAS ROCHA	REAJUSTE DE PENSÃO
277-20	RONALDO ANISIO DA SILVA	PENSÃO VITALICIA

João Pessoa, 18 de Fevereiro de 2021.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 019-2021

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

01.	02723-20	MARIA SELMA BARBALHO	REVISÃO DE PENSÃO
-----	----------	----------------------	-------------------

João Pessoa 19 de Fevereiro de 2021

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado
da Administração

EDITAL DE RETIFICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
PBPREV - PARAÍBA PREVIDÊNCIA
ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 005/2021/ SEAD/PBPREV/ ESPEP
ABERTURA DAS INSCRIÇÕES

O Governo do Estado da Paraíba, por meio da PBPREV - Paraíba Previdência, da Secretaria de Estado da Administração – SEAD e da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP, no uso de suas atribuições legais, tornam pública a **Retificação do item 3** do Edital Nº 005/2021/SEAD/PBPREV/ ESPEP (publicado no Diário Oficial do Estado nº 17.305 do dia 18 de fevereiro de 2021), do Processo Seletivo Simplificado para estágio, não obrigatório, sendo oferecidas 40 vagas e uma lista de 120 (cento e vinte) classificados para nível superior, nas áreas de: Direito, Tecnologia da Informação, Arquivologia e Ciências Contábeis, para exercício na PBPREV - Paraíba Previdência, conforme abaixo subscreve:
1 – Retificar o item 3, de modo que constará da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

3. INSTITUIÇÕES CONVENIADAS COM A PBPREV

3.1. Poderão participar desse Processo Seletivo Simplificado estudantes das Instituições de Ensino Superior – IES, com as quais a PBPREV - Paraíba Previdência do Governo do Estado possui convênio firmado de estágios, conforme seguem:

- 3.1.1 UFPB – Universidade Federal da Paraíba;
- 3.1.2 UNIPÊ – Centro Universitário de João Pessoa;
- 3.1.3 UEPB – Universidade Estadual da Paraíba;
- 3.1.4 IFPB – Instituto Federal da Paraíba;
- 3.1.5 UNIESP/IESP – Sociedade de Ensino Superior da Paraíba;



- 3.1.6 UNINASSAU - Universidade Mauricio de Nassau;
- 3.1.7 FPB – Faculdade Internacional da Paraíba;
- 3.1.8 ASPER – Associação Paraibana de Ensino Renovado;
- 3.1.9 FABEX – Faculdade Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- 3.1.10 IDEZ;
- 3.1.11 FACULDADE PITÁGORAS;
- 3.1.12 UNIFACISA – Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas;
- 3.1.13 UNIFCV – Centro Universitário Cidade Verde.

LEIA-SE:**3. INSTITUIÇÕES CONVENIADAS COM A PBPREV**

3.1. Poderão participar desse Processo Seletivo Simplificado estudantes das Instituições de Ensino Superior – IES, com as quais a PBPREV - Paraíba Previdência do Governo do Estado possui convênio firmado de estágios, conforme seguem:

- 3.1.1 UFPB – Universidade Federal da Paraíba;
- 3.1.2 UNIPÊ – Centro Universitário de João Pessoa;
- 3.1.3 UEPB – Universidade Estadual da Paraíba;
- 3.1.4 IFPB – Instituto Federal da Paraíba;
- 3.1.5 UNIESP/IESP – Sociedade de Ensino Superior da Paraíba;
- 3.1.6 UNINASSAU - Universidade Mauricio de Nassau;
- 3.1.7 FPB – Faculdade Internacional da Paraíba;
- 3.1.8 ASPER – Associação Paraibana de Ensino Renovado;
- 3.1.9 FABEX – Faculdade Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- 3.1.10 IDEZ;
- 3.1.11 FACULDADE PITÁGORAS;
- 3.1.12 UNIFACISA – Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas;
- 3.1.13 UNIFCV – Centro Universitário Cidade Verde;
- 3.1.14 FESP - Faculdade de Ensino Superior.

2 - Ficam ratificados os demais itens constantes do Edital Nº 005/SEAD/PBPREV/ESPEP, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 17.305, na data de 18 de fevereiro de 2021, páginas nº 08 - 11.

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2021.

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Ivanilda Matias Gentle – Presidente

Cristiane Galvão Ribeiro – ESPEP

Marlene Rodrigues da Silva – ESPEP

Thamires de Lima Felipe Nunes – ESPEP

Cláudia Cristina Patrício Pereira – PBPREV

Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo – PBPREV

EDITAL AVISO**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA****EDITAL N.º 007/2021/SEAD/ESPEP- RESULTADO PRELIMINAR**

O Governo do Estado da Paraíba por meio da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP e da Comissão Central, tornam publico o **RESULTADO PRELIMINAR** do Processo Seletivo Simplificado por FUNÇÃO, Edital Nº 002/2021/SEAD/ESPEP, publicado no Diário Oficial do Estado de 27/01/2021.

1. Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado dos candidatos Classificados pela seguinte ordem: Função / ordem de classificação / nome / pontuação e situação.

FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	THAYS SANTANA DOS SANTOS NASCIMENTO	36	Classificado
2	FABIANA MARTINS DA SILVA	29	Classificado
3	TATIANNY MONTEIRO DE ALBUQUERQUE	28	Classificado
4	BIANCA SOARES RAMOS	27	Classificado
5	FRANCIEUDE OLIVEIRA DE SOUZA	27	Classificado
6	SUELEN MARIA DA SILVA	24	Classificado
7	MARIA EDUARDA DE MOURA PAIVA	24	Classificado
8	RAYANA NEVES NAVARRO	23	Classificado
9	IVONALDO VINICIUS DE MELO FERREIRA	23	Classificado
10	DEYLTON GALDINO DA SILVA	22	Classificado
11	ANDERSON ALVES DE SOUZA	21,5	Classificado
12	GILVANELMA DE SOUZA RODRIGUES	19,5	Classificado
13	NADYJA DE SOUZA MARCOLINO	19	Classificado
14	REINALDO DOS SANTOS MONTEIRO	17	Classificado
15	MURILO PEREIRA YASSUMOTO	17	Classificado
16	DANIEL PAMPLONA DO NASCIMENTO	17	Classificado
17	CATARINA DE SOUSA OLIVEIRA	17	Classificado

2. Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado dos candidatos Classificados pela seguinte

ordem: Função / ordem de classificação / nome / pontuação e situação.

FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO – PNE**NÃO HOUVE CANDIDATO HABILITADO**

3. Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado dos candidatos Não habilitados de acordo com os subitens 1.5 e 6.2 do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.

FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	ALLANA MARIA FIRMINO DO BU	Desclassificado
2	ALUÍSIO JOSÉ DA COSTA NETO	Desclassificado
3	ANGELINA REBECCA LEIBBACH	Desclassificado
4	ANNELY FERREIRA DE MELO	Desclassificado
5	CAMILE NEVES DE ARAUJO	Desclassificado
6	CLARA DANTAS VELOSO	Desclassificado
7	DAYANE FRANÇA DA SILVA	Desclassificado
8	EDNA VILMA DE SOUSA SILVA	Desclassificado
9	EMANUELLE SILVA PEREIRA	Desclassificado
10	GENILDA DE SOUSA ALVES	Desclassificado
11	GILLYANE PEREIRA SILVA	Desclassificado
12	IKHOL HADJHI GOMES SILVA	Desclassificado
13	ISADORA CRISTINA SILVA BARRETO ARAUJO	Desclassificado
14	ISRAEL TAVARES DA SILVA	Desclassificado
15	JANAINA PAULO NASCIMENTO DOS SANTOS	Desclassificado
16	JOSE IAGO DE LIMA MARQUES	Desclassificado
17	JOSIMEIRE CRISTINA REIS DA SILVA	Desclassificado
18	JÚLIA LIMA FAGUNDES CABRAL	Desclassificado
19	LEVI GALDINO DA SILVA SOUZA	Desclassificado
20	LUCAS DE OLIVEIRA AMERICO BATISTA	Desclassificado
21	NATALIA CARLA DA SILVA SANTOS	Desclassificado
22	NATERENILDO FERREIRA DO NASCIMENTO	Desclassificado
23	NICOLLY FERNANDES LINS	Desclassificado
24	PEDRO HENRIQUE AMORIN SOUZA	Desclassificado
25	RODRIGO LOURENCO GALDINO	Desclassificado
26	RONIELLE DA SILVA BARBOSA	Desclassificado
27	SANDRO SOUZA DE QUEIROZ	Desclassificado
28	THAWANN HONORATO DOS SANTOS SILVA	Desclassificado

4. Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado dos candidatos Não habilitados de acordo com os subitens 1.5 e 6.2 do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.

FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO - PNE

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	LUIS ANDRADE CARNEIRO	Desclassificado

5. Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado dos candidatos Classificados pela seguinte ordem: Função / ordem de classificação / nome / pontuação e situação.

FUNÇÃO: ARQUITETURA E URBANISMO

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	ROGNA APARECIDA COSTA GALDINO	41	Classificado
2	SARA DA GRACA FERNANDES DA SILVA	34,05	Classificado
3	JOSE WILDO FERREIRA LEITE JUNIOR	34	Classificado
4	RAISSA KELLY FERREIRA DE OLIVEIRA	33,5	Classificado
5	JOYCE KELLY CHAVES DE ARAÚJO	32,5	Classificado
6	RAPHAEL NUNES DE ABREU JÚNIOR	32	Classificado
7	MARIA FERNANDA BACELAR DE ATHAYDE	31	Classificado
8	LUCAS DELFINO	30	Classificado
9	MARIA ELISA CHAVES TENORIO	30	Classificado
10	CAMILA BARBOSA ANDRADE	27	Classificado



11	ÁDYLLA ALVES DE VASCONCELOS	26	Classificado
12	TAMYRIS SUELLEN DE MOURA MELO	26	Classificado
13	YAN FABIO LEITE DE AZEVEDO	25	Classificado
14	GABRIELA FERNANDES DO NASCIMENTO	25	Classificado
15	STELA DIAS DE SA ALVES	24,5	Classificado
16	DAYANE DE MELO ALMEIDA	21,5	Classificado
17	MAISA ALANA ALVES DE SOUSA GOMES	20,5	Classificado
18	GIANCARLO JOSE DE CARVALHO AMORIM	20,5	Classificado
19	JOANNE FERNANDES ALVES	17	Classificado

6. Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado dos candidatos Não habilitados de acordo com os subitens 1.5 e 6.2 do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.

FUNÇÃO: ARQUITETURA E URBANISMO

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	ABRÃO PINTO DE OLIVEIRA NÓBREGA	Desclassificado
2	ANA CAROLINA PEREIRA GOMES	Desclassificado
3	ANA JULIA DIONISIO ARCANJO	Desclassificado
4	ANNE LAISSE ANDRADE DOS SANTOS	Desclassificado
5	BEATRIZ PIRES DE ANDRADE	Desclassificado
6	BIANCA PACHECO DOS SANTOS	Desclassificado
7	BRUNA ALVES AMORIM	Desclassificado
8	BRUNO CALIARI PAZINI	Desclassificado
9	JOYCE ANDRADE DA SILVA	Desclassificado
10	JULIANA WILSON SILVA	Desclassificado
11	LUCAS DE SOUSA SANTOS	Desclassificado
12	MAGNO EVERTON DANTAS DE ALMEIDA	Desclassificado
13	RAFAEL SANTOS ISIDRO	Desclassificado
14	REBECCA CRISTINA DA NÓBREGA ALMEIDA	Desclassificado

7. Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado dos candidatos Classificados pela seguinte ordem: Função / ordem de classificação / nome / pontuação e situação.

FUNÇÃO: ARQUIVOLOGIA

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	ANA CAROLINA SOARES SANTOS	45,5	Classificado
2	WISLAYNE DE KASSIA LOPES DE ALBUQUERQUE	41	Classificado
3	MONICA FELIX DA COSTA	38	Classificado
4	GABRIELA LOURENÇO DO VALE	36	Classificado
5	MARIA DO SOCORRO FERNANDES OLIVEIRA	33	Classificado
6	LIDIA SANTOS DO NASCIMENTO GOMES	33	Classificado
7	CAROLINA ROCHA	31	Classificado
8	FLAVIANA SOARES DE LIMA	30	Classificado
9	MARIA LUCINEIDE FERREIRA DE ARRUDA SILVESTRE	29	Classificado
10	ADRIANA VALDIVINO DA SILVA	29	Classificado
11	POLLYANNA BATISTA MAIA ALVES	28,5	Classificado
12	THIAGO ALVES RIBEIRO	28	Classificado
13	GABRIEL CAVALCANTI DE ARAÚJO OLIVEIRA	28	Classificado
14	JAIR GOMES FRANÇA TRINDADE	28	Classificado
15	MARIA EDUARDA DOS SANTOS SILVA	28	Classificado
16	NATASHA ROSANA SILVA SANTOS	26	Classificado
17	IGOR LIMA DOS SANTOS	26	Classificado
18	LUCAS BARROS DOS SANTOS	25,5	Classificado
19	GEORGIA CAROLINA DINIZ SOUZA	25	Classificado
20	RENATHA ALVES DE LIMA LIRA	25	Classificado
21	JÉSSICA RAYANE DE LIMA RIBEIRO	25	Classificado
22	REBECA KELLY LIMA VIEIRA	23,5	Classificado
23	ROSANE MARQUES DE SANTANA	23	Classificado
24	DJAILSON SABINO DA SILVA	23	Classificado
25	AQUILA DA SILVA SANTOS	21	Classificado
26	EMERSON BARBOSA DIAS	21	Classificado
27	MARCELO LUIZ ALVES LIMA DE ARAÚJO	21	Classificado
28	DEBORA MOANA DIAS DA SILVA	20	Classificado
29	ALINE CRUZ DE ARAUJO	20	Classificado
30	MARIANA DA SILVA PONTES	19	Classificado

31	GEANE MARY DE SOUZA VERISSIMO	17	Classificado
32	JOANNE ALVES DAS CHAGAS	17	Classificado
33	ANA KAROLINA FRANCO DE FARIAS	17	Classificado
34	HOSANA GOMES DA SILVA	17	Classificado
35	ROSILENE DE AMORIM	17	Classificado
36	IVANILDO DE ANDRADE PESSA	17	Classificado
37	KARINA DE LIMA COSTA	17	Classificado
38	GABRIELLE TORRES DE LIMA	17	Classificado
39	HEMERSON GOMES CORREIA	17	Classificado

8. Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado dos candidatos Não habilitados de acordo com os subitens 1.5 e 6.2 do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.

FUNÇÃO: ARQUIVOLOGIA

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	ANGELICA NAYARA DE ARAUJO SENA	Desclassificado
2	CARLA CRISTINA FALIZ VOLGA	Desclassificado
3	DOUGLAS NASCIMENTO DE SANTANA	Desclassificado
4	EVELLY CABRAL DE OLIVEIRA	Desclassificado
5	JANIELY DA SILVA NASCIMENTO	Desclassificado
6	JOAO OCTAVIO PATRICIO ALBERTINI DA SILVA	Desclassificado
7	JOSÉ NILSON MENEZES DOS SANTOS	Desclassificado
8	LIGIA DE ARAUJO MENEZES	Desclassificado
9	NATHALIA TEREZA MATIAS LINS RODRIGUES	Desclassificado
10	PEDRO THALYS DOS SANTOS SILVA	Desclassificado
11	POLYANA DE MATOS CABRAL	Desclassificado
12	SILMARA HONÓRIO DO NASCIMENTO	Desclassificado
13	WELLINGTON DA SILVA PEREIRA	Desclassificado

9. Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado dos candidatos Classificados pela seguinte ordem: Função / ordem de classificação / nome / pontuação e situação.

FUNÇÃO: CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	JULIO CESAR ARAUJO LIMA	42,5	Classificado
2	MARCOS DA CONCEICAO PEREIRA	40	Classificado
3	YASMIN FERREIRA ANTÃO DOS SANTOS	39	Classificado
4	FLAVIA GABRYELLE DA SILVA RODRIGUES	38,5	Classificado
5	DANTES GOMES DA SILVA JUNIOR	34	Classificado
6	FLÁVIA SILVA DOS SANTOS	33	Classificado
7	RICARDO HENRIQUE CAVALCANTI DUNDA MACHADO	28	Classificado
8	ENDYARA DE MORAIS CABRAL	27	Classificado
9	CIBELLE ACASSIA SOUZA DE VASCONCELOS SANTIAGO	25,5	Classificado
10	EDGLEISON PESSOA FERNANDES	24,5	Classificado
11	LARISSA OLIVEIRA SILVA	23	Classificado
12	EDILMA RAISSA LOURENÇO DE SOUSA	23	Classificado
13	FELIPE PORTO GOMES LEITE	23	Classificado
14	EVA DANIELLE OLIVEIRA ARGOLO	22,5	Classificado
15	IVANILTON JACINTO DA SILVA	22	Classificado
16	PRISCILA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE	19	Classificado
17	DIOGO DA SILVA ROMÃO	18	Classificado
18	LEANDRO SANTOS DA SILVA	17	Classificado
19	ISRAEL BORGES DE JESUS HORTENCIO	17	Classificado
20	LUCAS CÂMARA FERREIRA NEVES	17	Classificado
21	NATÁLIA DA ROCHA SILVA	17	Classificado
22	RAQUEL MARIA PEREIRA DE MOURA	17	Classificado
23	MAGNO CRESCENCIO DOS SANTOS	17	Classificado
24	ALEXSANDRO COSTA DE OLIVEIRA	17	Classificado
25	DAVI DE MENDONCA CHAVES	17	Classificado
26	ELYSSA DE SOUZA ALMEIDA DUARTE	17	Classificado

10. Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado dos candidatos Classificados pela seguinte ordem: Função / ordem de classificação / nome / pontuação e situação.

FUNÇÃO: CIÊNCIAS CONTÁBEIS – PNE

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

11. Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado dos candidatos Não habilitados de acordo com os subitens 1.5 e 6.2 do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.

FUNÇÃO: CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	APOLLO MARCEL FERNANDES DINATTO	Desclassificado
2	DOUGLAS BRASILIANO DE MENDONÇA	Desclassificado
3	EDIVAN DE ALMEIDA FALCÃO FILHO	Desclassificado
4	ELIDA MYRELLE DE MELO COSTA	Desclassificado
5	EUDES NEVES DOS SANTOS	Desclassificado
6	FRANCICLEIDE DOS SANTOS SILVA	Desclassificado
7	HUMBERTO TENÓRIO DE MELO	Desclassificado

8	JARDIELLE JORGE FERREIRA	Desclassificado
9	JONATAS RODRIGUES DE ABREU	Desclassificado
10	JOSE AILTON DA SILVA SOUZA	Desclassificado
11	JOSÉ ALEX RODRIGUES DE OLIVEIRA	Desclassificado
12	JOSIANE DE SOUZA ALVES	Desclassificado
13	MARCOS ANTONIO FRAGOSO MORAIS FILHO	Desclassificado
14	MARIA APARECIDA MAMEDE ARAUJO	Desclassificado
15	MAYZA MAYARA DE ARAUJO SILVA	Desclassificado
16	PAULO SÉRGIO VITAL	Desclassificado
17	PRISCILLA DE SOUSA BEZERRA DINIZ FREIRE	Desclassificado
18	RAFAEL FELIX DA SILVA FERREIRA	Desclassificado
19	RAFAELA CAMILA ENÉAS DOS SANTOS	Desclassificado
20	RICARDO FERREIRA CAVALCANTE	Desclassificado
21	RODRIGO DA SILVA BRAGA DE MESQUITA	Desclassificado
22	SAMARA EMILLY DO NASCIMENTO ARAÚJO	Desclassificado
23	THATIANY NASCIMENTO DA SILVA	Desclassificado
24	VIVIANE PEREIRA DA SILVA	Desclassificado
25	WANDERSON DE SANTANA MENDES	Desclassificado

12. Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado dos candidatos Classificados pela seguinte ordem: Função / ordem de classificação / nome / pontuação e situação.

FUNÇÃO: CIÊNCIAS ECONÔMICAS

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	EDSON GERALDO NASCIMENTODA PAZ	39	Classificado
2	LAVÍNIA ISIDRO DE OLIVEIRA	34,5	Classificado
3	PEDRO HENRIQUE ARAGAO DE BARROS	30,5	Classificado
4	MATHEUS QUARESMA MOTA	27	Classificado
5	FILIFE DANTAS CABRAL	22,5	Classificado
6	MARCELO MARTINS ANDRADE	22	Classificado
7	SAMMUEL TELES PEREIRA COSTA	17	Classificado
8	ROMERO MATHEUS DE ARAUJO ALVES	17	Classificado
9	ANTONIO PEDRO MEIRA LIMA VIDAL	17	Classificado

13. Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado dos candidatos Não habilitados de acordo com os subitens 1.5 e 6.2 do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.

FUNÇÃO: CIÊNCIAS ECONÔMICAS

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	CARINE BARROS DA SILVA CASTEJON	Desclassificado
2	CRISTIANE KAWANABE RODRIGUES DA SILVA	Desclassificado
3	DENIZE CINARA FERREIRA DOS SANTOS	Desclassificado
4	FRANCISCO LUAN FERREIRA LIMA	Desclassificado
5	IVAN MANOEL DA SILVA JUNIOR	Desclassificado
6	JOSUÉ DE ARAÚJO PAIVA	Desclassificado
7	JULIA ROBERTO ALVES	Desclassificado
8	LUCAS DE ALMEIDA GOUVEIA	Desclassificado
9	NICOLY SILVA MELO	Desclassificado
10	RAISSA MAYARA TÔCA DA SILVA	Desclassificado
11	RALYSON HENRIQUE DE LIMA COSTA	Desclassificado
12	THALIA DO NASCIMENTO MENDES	Desclassificado
13	VITÓRIA CARLOS SILVA DE MORAIS	Desclassificado
14	WANDSON RAFAEL DOS SANTOS	Desclassificado
15	WILLAMS DOUGLAS DOS SANTOS	Desclassificado

14. Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado dos candidatos Classificados pela seguinte ordem: Função / ordem de classificação / nome / pontuação e situação.

FUNÇÃO: DIREITO

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	JESSICA DIAS BRANDAO RODRIGUES	50,5	Classificado
2	ALINE MIRANDA DE CARVALHO	50,5	Classificado
3	RAFAELA YUSKA DOS SANTOS	49,5	Classificado
4	ISABELA CAMARGO SODRE	49	Classificado
5	NOÊMIA PRISCILA SOUTO RAMALHO	45,5	Classificado
6	MARIA-VITÓRIA SOUZA ALENCAR	45,5	Classificado
7	HIATANDERSON DA SILVA MONTEIRO	43	Classificado
8	MANUELA FERREIRA SEVERO	42,5	Classificado
9	EMILLY MONTEIRO ALVES	42	Classificado
10	ALINE XAVIER RAMOS ROCHA	42	Classificado
11	KENNED EMANOEL DE SOUZA ARAÚJO	42	Classificado
12	GEISSYKELLY FONTES GOMES	41,5	Classificado
13	MARIA EDUARDA ROCHA NASCIMENTO	41	Classificado
14	MARIANA VIANA	39,5	Classificado
15	RAFAEL ALVES PEREIRA	39	Classificado
16	MICHELLY MATIAS MIRANDA	38,5	Classificado
17	NATHALIA ELLEN PESSOA TRAVASSOS	38,5	Classificado
18	WESLLEY ANTONIO DA SILVA VASCONCELOS	38,5	Classificado
19	LUIZ HENRIQUE ARRAES CAVALCANTI	38	Classificado

20	GILVANIA FREIRE MORORÓ DE SÁ	38	Classificado
21	PEDRO VICTOR DE ARAÚJO SALES	38	Classificado
22	BEATRIZ CARDOSO ALVES DE ARAÚJO	37	Classificado
23	LUIS ARTHUR MACEDO LEAL	37	Classificado
24	REBECA MARIA ESTRELA VIEIRA	36,5	Classificado
25	INGRID SOUTO VITA BARROS	36	Classificado
26	EVANY MARIA BARBOSA	36	Classificado
27	JOSE VITOR DE MATOS AURELIO	36	Classificado
28	HASSAN NÓBREGA RAIÁ DE ARAÚJO	36	Classificado
29	MARIA NEISE VASCONCELOS GOMES NETA	36	Classificado
30	VANESSA FELIX DE SOUSA	35,5	Classificado
31	VICTOR MATHEUS MACEDO COSTA	35	Classificado
32	JOAO VICTOR COELHO ESTEVAM DE MENESES	35	Classificado
33	MARIÁ ADELAIDE DE SA VARANDAS NETA	35	Classificado
34	MARINA GOMES BARBOSA	35	Classificado
35	LOURDES ISABELLE ANDRADE TAVARES	34,5	Classificado
36	ALICE DE AZEVEDO ALBUQUERQUE	34,5	Classificado
37	HELOÍSA GONÇALVES MEDEIROS DE OLIVEIRA LIMA	34	Classificado
38	ELLEN PEREIRA SANTOS	34	Classificado
39	DARA DALILA DA CONCEIÇÃO FONSÊCA	33,5	Classificado
40	GABRIEL RICARDO DE ALBUQUERQUE MELO	33	Classificado
41	JESSIKA PAMELA DE CARVALHO PEREIRA	32,5	Classificado
42	JULIO CESAR ARAÚJO ALVES PEREIRA	32,5	Classificado
43	KEILLA TEIXEIRA DA SILVA	32	Classificado
44	ANDRÉ EDUARDO BEZERRA DE CARVALHO	32	Classificado
45	CLARICE BOMFIM DE SÁ	32	Classificado
46	KELLEN ARAUJO DA NOBREGA DIAS	32	Classificado
47	VITÓRIA MARIA ALVES SILVA	32	Classificado
48	BRUNO ALARCAO DOS REIS FREIRE	31,5	Classificado
49	MÉRCIA CRISTINA GOMES DE ARAÚJO	31,5	Classificado
50	BRUNA IZABELA SALES DA SILVA	31	Classificado
51	MATEUS DONATO CARVALHO DE AMORIM	31	Classificado
52	MARIA LARISSA QUEIROZ GERÔNIMO LEITE	31	Classificado
53	MARIA EDUARDA MENDES CARNEIRO	31	Classificado
54	LAYSE FERREIRA DA SILVA COSTA	30,5	Classificado
55	ANATIELLE MAIARA MARTINS SERIANO	30,5	Classificado
56	ARILSON FIDELIS DE AZEREDO	30,5	Classificado
57	LUCEMBERG DA SILVA FEITOSA	30	Classificado
58	SAMILA SUELY ROSENDO DE MELO	30	Classificado
59	KELSON CÉSAR LACERDA PACÍFICO	29,5	Classificado
60	LAÍS MACIEL DE ARAÚJO	29,5	Classificado
61	MAISE LARA PEREIRA ESTRELA	29,5	Classificado
62	CAMILA TATIANE SILVA	29	Classificado
63	NATALIA DE MELO MEDEIROS	29	Classificado
64	VITÓRIA FERREIRA CARVALHO	29	Classificado
65	MARIA KARYNNA RIOS DO NASCIMENTO SANTOS	29	Classificado
66	LAYSE DE OLIVEIRA LIMA	28,9	Classificado
67	DANILO DONATO PINTO DE OLIVEIRA	28,5	Classificado
68	LUANA LEATRICE BERNARDO HONORATO DE OLIVEIRA	28,4	Classificado
69	GABRIELLA MENDES BEZERRA NEVES	28,3	Classificado
70	MARIA ALICE MEDEIROS CAMPOS	28,3	Classificado
71	CAMILA MARIZ ALVES	28,3	Classificado
72	RAQUEL KATLLYN SANTOS DA SILVA	28,2	Classificado
73	RAYANNE MARQUES NASCIMENTO	28,2	Classificado
74	REBECA UCHÔA RANGEL FARIAS	28	Classificado
75	ITALO RENAN DA SILVA ROCHA	27,5	Classificado
76	ELLEN VIEIRA MATOS	27	Classificado
77	MARIELE DE ALMEIDA BARBOSA	26,6	Classificado
78	RAPHAEL VARELO BOMFIM	26,5	Classificado
79	LUANA SALES BARROS DA SILVA	26,3	Classificado
80	KIANNE MARIA FERNANDES NOBREGA	26,3	Classificado
81	DANIEL ALVES PORTELA DE MELO	26,1	Classificado
82	JOSÉ RAYLTON DA SILVA BEZERRA	26	Classificado
83	GABRIELLA RAMALHO UCHOA GENERALI	26	Classificado
84	LIZANDRA BATISTA NOBREGA	26	Classificado
85	THAINÁ EVANGELISTA DA CUNHA	26	Classificado
86	MARCOS AURÉLIO DA SILVA FILHO	26	Classificado
87	LORENA KESSIA RIBEIRO LOPES BASILIO	26	Classificado
88	MARINA PONCIANO DE MIRANDA	26	Classificado



89	MYLENA CRISTINA DA SILVA MACEDO	25,8	Classificado
90	PEDRO GUSTAVO SOARES DE LIMA	25,7	Classificado
91	PEDRO AUGUSTO SOARES GUERRA	25,5	Classificado
92	JOSE GOMES DA SILVA JUNIOR	25,5	Classificado
93	MIGUEL VICTOR PINHO DA SILVA	25,5	Classificado
94	IGOR DE SOUZA COELHO PEREIRA	25	Classificado
95	GABRIELA PINHEIRO GABRIEL DA SILVA	25	Classificado
96	GIOVANNA IGNOWSKY BORBA	25	Classificado
97	GIOVANNA RAMOS DE ALCÂNTARA	25	Classificado
98	VICTOR HUGO MARTINS GONCALVES FILHO	25	Classificado
99	GIOVANNA CAVALCANTE OLIVEIRA	25	Classificado
100	ANNA ALICE CAMPELO ALVERGA	25	Classificado
101	MARIA BARBATO PALMA	25	Classificado
102	ANNA BEATRIZ GUIMARAES DE ARAUJO	25	Classificado
103	MABEL GOMES VIEIRA	24,50	Classificado
104	RAPHAELLA LOURENCO BARRETO	24,5	Classificado
105	ALYSSON JOSE ALCANTARA DE ALBUQUERQUE	24	Classificado
106	FLAVIO LUIS HOLDER FERREIRA GUEDES	24	Classificado
107	JOSÉ LUCAS BARBOSA DE SOUZA CHAVES	24	Classificado
108	FILIFE DE SOUZA RIBEIRO	24	Classificado
109	JEFFERSON WILLIAM CORREA DE MOURA	23,8	Classificado
110	REBECCA MENDES GALDINO	23,6	Classificado
111	VITÓRIA BATISTA DA CUNHA	23,6	Classificado
112	ADRIANO SILVA DE LIMA	23,5	Classificado
113	GABRIEL DA SILVA GOMES CORREIA	23,5	Classificado
114	NATHALIA DE SOUZA QUEIROZ	23,5	Classificado
115	BRUNA CAROLINE LIRA DE MENEZES	23,5	Classificado
116	NICOLE FIARI TIGRE	23,4	Classificado
117	RÔMULO MARTINIANO LIMA DUARTE	23,3	Classificado
118	MARIA HELOYSA DO NASCIMENTO SILVA	23,3	Classificado
119	SÉRGIO EVERTON MARQUES MACHADO	23,2	Classificado
120	ANA MARIA DANTAS DE OLIVEIRA	23,2	Classificado
121	CAROLINE DE SENA DIONÍSIO	23,1	Classificado
122	ADELSON SALUSTINO DA SILVA	23	Classificado
123	JANIE CIRNE RAMALHO MACIEL	23	Classificado
124	THIAGO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	23	Classificado
125	VERÔNICA DE OLIVEIRA DANTAS GADELHA	23	Classificado
126	NELIA DE OLIVEIRA SOUZA	23	Classificado
127	ERNANDO VINICIUS SOARES DE VASCONCELOS	23	Classificado
128	ANA CAROLINA AUGUSTO DA SILVA	23	Classificado
129	RAYLLA PEREIRA SILVA	23	Classificado
130	RAPHAEL MEDEIROS DO NASCIMENTO	23	Classificado
131	GABRIEL RODRIGUES MOTTA	23	Classificado
132	LUCAS VINÍCIUS DOS SANTOS AMARAL	23	Classificado
133	TAYNAH LYS MEDEIROS GOMES	23	Classificado
134	ANTONIO DA SILVA SOBRINHO NETO	23	Classificado
135	STEFANNY MARIA ADRIÃO DE ALBUQUERQUE	23	Classificado
136	LARISSA BORGES DE LIMA	23	Classificado
137	JOSÉ JONAS MANGUEIRA DA SILVA	23	Classificado
138	HELOÍSA SILVA MARCELINO	23	Classificado
139	HENDRIX FÉLIX DE ARAÚJO	23	Classificado
140	ANA BEATRIZ MEDRADO DO NASCIMENTO	23	Classificado
141	MARIA JULIA SILVA REZENDE	23	Classificado
142	ANA CAROLLINA PORPINO BURITI	23	Classificado
143	RAYLA LUNA FREIRE DOS SANTOS	23	Classificado
144	HAYLLAN ANDREW RAMOS DA SILVA	23	Classificado
145	MARIA JULIA CARVALHO DOS SANTOS	22,5	Classificado
146	STEFANY PORTO SANTOS	22,1	Classificado
147	DANIELLE CIGERZA DE CAMARGO LUCENA	22	Classificado
148	LUCIANO SAMUEL DOIA DE PAULA	22	Classificado
149	BRENDA CAROLINA PROCÓPIO DE ARAÚJO	22	Classificado
150	RAFAELA MACEDO RIBEIRO	22	Classificado
151	GEFISSON BAHIA	21,5	Classificado
152	GABRIELLE CABRAL PEREIRA	21	Classificado
153	PEDRO HENRIQUE MEDEIROS MARINHO	20,2	Classificado
154	SUENIA DA COSTA OLIVEIRA	20	Classificado
155	NAYNA LOHANY MEDEIROS DE ALMEIDA	19,9	Classificado
156	MAURÍCIO LAURENTINO DOS SANTOS	19,5	Classificado
157	MATHEUS HENRIQUE DO NASCIMENTO ALMEIDA	19,5	Classificado

158	YASMIN VITÓRIA DA COSTA BERNARDO	19,5	Classificado
159	ROGÉRIO RODRIGUES DE FREITAS JÚNIOR	19	Classificado
160	ANA JÚLIA DA SILVA	19	Classificado
161	VICTOR EDUARDO DE SENA COSTA	19	Classificado
162	RAYLA LIMA GUEDES	18,3	Classificado
163	LUIZ FERREIRA LOPES JUNIOR	18	Classificado
164	GIOVANNA PEREIRA BATISTA DE CARVALHO	18	Classificado
165	JANINE DE SOUZA MEDEIROS DA SILVA	17,6	Classificado
166	WILMA JUSSARA DO NASCIMENTO REIS	17,2	Classificado
167	LAIS NOVAIS BARBOSA	17,2	Classificado
168	VALNIZIA COSTA DOS SANTOS	17,1	Classificado
169	RADIER RODRIGO FERNANDES PEREIRA	17	Classificado
170	DIEGO ALBUQUERQUE DOS SANTOS	17	Classificado
171	NÍCOLLAS CORDEIRO TEODORO DOS SANTOS	17	Classificado
172	SABRINA RAMOS FARIAS	17	Classificado
173	ROZIMAR RODRIGUES DE BRITO	17	Classificado
174	MARIANA ALVES DA SILVA	17	Classificado
175	MIRELA DE OLIVEIRA ALVES	17	Classificado
176	ANGLYSON LUIS ARCANJO CONSTANTINO	17	Classificado
177	SAUL BRAGA DE MORAIS	17	Classificado
178	LUCAS GOMES DE LIMA	17	Classificado
179	MARIA EDUARDA CAVALCANTI LIMA DE ALMEIDA	17	Classificado
180	MARIA DANIELE DE OLIVEIRA GALDINO	17	Classificado
181	ALICE ALBUQUERQUE DA SILVA	17	Classificado
182	BEATRIZ HILARIO TOSCANO MENESES	17	Classificado
183	MATHEUS FURTADO LUCENA	17	Classificado
184	EVYLIN STEFÂNIA LEANDRO DE OLIVEIRA	17	Classificado
185	ISABELLY MARIA DA SILVA LOPES	17	Classificado
186	LUIZ GABRIEL HERMINIO SOARES RAMALHO	17	Classificado
187	JOSE VINICIUS PEREIRA MARINHO	17	Classificado
188	RAFAEL KLINGER DE MELO CORREIA LIMA	17	Classificado
189	ANDERSON FERREIRA MARQUES FILHO	17	Classificado
190	MARIA THAIS PEREIRA TENORIO	17	Classificado

15. Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado dos candidatos Não habilitados de acordo com os subitens 1.5 e 6.2 do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.

FUNÇÃO: DIREITO

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	ADRIANO SILVA DE LIMA	Desclassificado
2	ALESSANDRO LUIZ MARIANO	Desclassificado
3	ALINE LIMA CANDIDO	Desclassificado
4	AMANDA VIEIRA DANTAS	Desclassificado
5	ANDRÉA NASCIMENTO FOCESATO	Desclassificado
6	ANNE BEATRIZ FREITAS DIAS ARRUDA	Desclassificado
7	ARTHUR HENRIQUE DUARTE DE PAIVA	Desclassificado
8	ÁVILLA JAMILY FERREIRA DANTAS	Desclassificado
9	BRUNO CAMPOS GONZAGA	Desclassificado
10	BRUNO GUEDES DOS SANTOS	Desclassificado
11	CAIO CESAR CHAVES MATTOS	Desclassificado
12	CAROLINE ALENCAR MARIZ DE OLIVEIRA	Desclassificado
13	CATARINA MORAIS FIGUEIREDO	Desclassificado
14	DANIELLY MARIA AMORIM DE CASTRO	Desclassificado
15	EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA BEZERRA	Desclassificado
16	ELLEN BEATRIZ GABRIEL DOS SANTOS SÁTIRO	Desclassificado
17	EVERTON DOUGLAS DIOMEDES RAMOS DE MACÉDO SILVA	Desclassificado
18	FRANCISCA REBECA MONTEIRO SILVA	Desclassificado
19	GABRIEL MAGALHAES MIRANDA	Desclassificado
20	GABRIEL SOBREIRA CARVALHO DE SOUSA	Desclassificado
21	GABRIEL VINICIUS TORRES NAVARRO RIBEIRO	Desclassificado
22	GABRIELLE MARIA CABRAL DE ANDRADE	Desclassificado
23	GILVAN LOURENÇO FRANÇA DE ARAÚJO	Desclassificado
24	GUSTAVO FERREIRA DOS SANTOS	Desclassificado
25	HALLIGHYERE ARAÚJO NASCIMENTO	Desclassificado
26	HELLEN BEATRIZ DOS SANTOS LIMA	Desclassificado
27	IANNY EVYLY MARTINS DE MENEZES	Desclassificado
28	IVAN FILIFE DA COSTA SOUZA	Desclassificado
29	IVONE BEATRIZ CAVALCANTI DA SILVA	Desclassificado
30	JAYNNE SANTOS RIBEIRO DA SILVA	Desclassificado
31	JESSICA DE LIMA MARQUES	Desclassificado
32	JOSÉ LUCAS DE SOUZA RANGEL	Desclassificado
33	JULIANA DA SILVA MOURA	Desclassificado
34	KALYANDRA DO NASCIMENTO FERREIRA	Desclassificado



35	KAROLINA BORGES ARAGAO PESSOA	Desclassificado
36	KELY VASCONCELOS DE BRITO	Desclassificado
37	LADIJANE BARBOSA CHAVES	Desclassificado
38	LARISSA GONCALVES DE BRITO SILVA	Desclassificado
39	LIZANDRA MORAES BATISTA LISBOA	Desclassificado
40	LUCAS ALVES DA SILVA	Desclassificado
41	LUIZ MOURA DA COSTA NETO	Desclassificado
42	MARCOS VICTOR JOSÉ VIANA DE LIMA CASSIANO	Desclassificado
43	MARIA BEATRIZ ARAÚJO BRANDÃO	Desclassificado
44	MARIA BEATRIZ DE FRANÇA CAVALCANTE	Desclassificado
45	MARIA CLARA CARVALHO GUIMARÃES	Desclassificado
46	MARIA EDUARDA ARAÚJO QUINDERÉ DE ALMEIDA	Desclassificado
47	MARIA LETICIA SOARES E SILVA	Desclassificado
48	MARIA MILENA SANTOS DE OLIVEIRA RIBEIRO	Desclassificado
49	MARIA THEREZA GOMES DE SOUSA HENRIQUES	Desclassificado
50	MARICELIA LIMA FONSECA	Desclassificado
51	NATHALIA ESTEVAO PRADO	Desclassificado
52	RAFAEL RODRIGUES DE AZEVEDO LOPES	Desclassificado
53	RODRIGO BEZERRA DE LIMA	Desclassificado
54	SAMUEL DE LIMA RIBEIRO	Desclassificado
55	SEBASTIÃO ALEXANDRINO DE MELO JUNIOR	Desclassificado
56	TAYNAH NAIANA LEHMKUHL	Desclassificado
57	YURI LEVI SARMENTO DINIZ E SILVA	Desclassificado

16. Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado dos candidatos Classificados pela seguinte ordem: Função / ordem de classificação / nome / pontuação e situação.

FUNÇÃO: GESTÃO PÚBLICA

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	DANILO FRANKLIN VIEIRA BANDEIRA	35,5	Classificado
2	PATRICIA REGINA ALVES PESSOA	36	Classificado
3	CIDARA FERREIRA DOS SANTOS	33	Classificado
4	AIRES DOS SANTOS MEDEIROS	28	Classificado
5	DARLIANE RIBEIRO CALDAS	25	Classificado
6	LUCAS MOURA DE OLIVEIRA ALMEIDA	24,6	Classificado
7	THAYNARA PEREIRA MELO	23,7	Classificado
8	YARA OHANA DO NASCIMENTO FARIAS	23,5	Classificado
9	ANNA ELYSA DA SILVA LIMA	23,2	Classificado
10	WALLYSON DIEGO RODRIGUES DA SILVA	23,1	Classificado
11	MONNIK FELIX DO NASCIMENTO	20	Classificado
12	VINICIUS TOSCANO NOBREGA LEAL	19,5	Classificado
13	LUDMYLLA KELIA BASTOS MACHADO DE OLIVEIRA	19,5	Classificado
14	JOANDERSON DOS SANTOS NASCIMENTO	17,9	Classificado
15	KARINA DA SILVA MARINHO BEZERRA	17,1	Classificado

17. Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado dos candidatos Não habilitados de acordo com os subitens 1.5 e 6.2 do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.

FUNÇÃO: GESTÃO PÚBLICA

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	ALICE CRISTINA SOUSA FERNANDES	Desclassificado
2	CRISTINA DE MATOS CARVALHO FERNANDES	Desclassificado
3	DANIELA GEORGIA BEZERRA DA SILVA	Desclassificado
4	EMILLY COELLY PEDROSA DE MELO	Desclassificado
5	IRISMA MARIA	Desclassificado
6	JEFERSON DA SILVA CIRINO NUNES	Desclassificado
7	JESSE ROBERTO DE OLIVEIRA CORREA	Desclassificado
8	JOILMA MEDEIROS DA SILVA LUNA	Desclassificado
9	LEONILDO RODRIGUES NUNES	Desclassificado
10	LETICIA VICTOR SILVA RUFINO	Desclassificado
11	LUCIANA LEANDRO DE SOUSA	Desclassificado
12	THALITA FERREIRA DOS SANTOS	Desclassificado
13	VANESSA DAIANA DA SILVA FERREIRA	Desclassificado

18. Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado dos candidatos Não habilitados de acordo com os subitens 1.5 e 6.2 do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.

FUNÇÃO: GESTÃO PÚBLICA - PNE

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	STEPHANNY DE LIMA LISBOA	Desclassificado

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2021.

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Ivanilda Matias Gentle – Presidente
Dinaura Cabral Barreto – SEAD
Ernestina Batista De Moraes – ESPEP
Guilhardo Cesar Gomes de Almeida – ESPEP
Marlene Rodrigues da Silva – ESPEP

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2021

A SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº08.329.849/0001-15, com arrimo nos arts. 37 e 225 da Constituição Federal e art. 227 da Constituição Estadual, assim como no Decreto Federal 6.514/08 e na Lei Estadual nº 6.757/99, convoca o abaixo relacionado a **comparecer a esta Autarquia, no prazo de 05 (CINCO) dias**, contados da publicação do presente, com o intuito de se regularizarem perante este órgão ambiental.

Em decorrência do estado de emergência em saúde causado pela pandemia da COVID-19, o atendimento presencial na SUDEMA é realizado apenas mediante agendamento no site da Autarquia: www.sudema.pb.gov.br.

Nesse caso, **excepcionalmente**, a protocolização de documentos diversos pode ser realizada através do e-mail: protocolo@sudema.pb.gov.br.

Relação dos Processos encaminhados para publicação de Edital.

Edital nº 015/2021

Nº	Cliente	CNPJ/CPF	Nº Processo
01	ADALBERTO ALVES DA SILVA	025.182.524-87	2018-009262
02	ADNALDO ANDRE DA SILVA (MADEIREIRA ARANDA)	22.508.662/0001-00	2018-008310
03	ART. EM PEDRAS COMERCIO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA	08.239.788/0001-03	2018-007905
04	BOA VIAGEM PNEUS	17.690.758/0001-00	2018-005227
05	CENTRAL DA CONSTRUÇÃO LTDA	08.293.785/0011-11	2018-007067
06	CLAUDINOR BEZERRA DE SOUZA	196.950.394-72	2018-001278
07	DANIZIO DUARTE DE SÁ	009.074.814-00	2018-007900
08	EDVALDO BATISTA DO NASCIMENTO	951.706.934-00	2018-005326
09	EMERSON SERRANO LINS DE SÁ (BAR DO TENEBRA)	799.655.714-49	2018-001562
10	JOALISSON AUGUSTO VANDERLEI	052.161.934-30	2018-008161
11	MAYKON JOHNSON DA SILVA FERREIRA	714.366.644-03	2018-008373
12	SIG AMBIENTAL CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA	17.609.476/0001-27	2018-005290
13	TELEMAR NORTE LESTE S/A	33.000.118/0012-21	2018-005194
14	W. MATIAS ROLIM	08.790.792/0002-38	2018-006913
15	GABRIEL FRANCISCO DA ROCHA	124.649.054-45	2018-006936
16	MANOEL MESSIAS DA SILVA	569.353.664-53	2018-004140
17	JP CAVALCANTI OPERADORA PORTUARIA LTDA	08.301.250/0001-73	2018-008477
18	HG RECICLAGEM DE MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA	09.544.234/0001-74	2018-008099
19	AMBIENTAL SOLUÇÕES LTDA	01.840.291/0001-99	2018-007433

João Pessoa, 18 de Fevereiro de 2021.

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Diretor Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016/2021

A SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº08.329.849/0001-15, com arrimo nos arts. 37 e 225 da Constituição Federal e art. 227 da Constituição Estadual, assim como no Decreto Federal 6.514/08 e na Lei Estadual nº 6.757/99, convoca o abaixo relacionado a **comparecer a esta Autarquia, no prazo de 05 (CINCO) dias**, contados da publicação do presente, com o intuito de se regularizarem perante este órgão ambiental.

Em decorrência do estado de emergência em saúde causado pela pandemia da COVID-19, o atendimento presencial na SUDEMA é realizado apenas mediante agendamento no site da Autarquia: www.sudema.pb.gov.br.

Nesse caso, **excepcionalmente**, a protocolização de documentos diversos pode ser realizada através do e-mail: protocolo@sudema.pb.gov.br.

Relação dos Processos encaminhados para publicação de Edital.

Edital nº 016/2021

Nº	Cliente	CNPJ/CPF	Nº Processo
01	TIM CELULAR S/A	04.206.050/0085-99	2018-007649
02	AGROPECUÁRIA TIROL LTDA	02.923.649/0001-00	2018-009027

03	NATANAEL SANTOS DE OLIVEIRA	092.907.394-01	2018-008288
04	ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	01.058.442/0001-51	2018-006607
05	DANILTON GALDINO GONÇALVES	083.760.154-19	2018-009204
06	JOSÉ DE ASSIS DA SILVA	601.993.184-68	2018-007028
07	RICARDO DOMINGOS DE SOUZA	058.235.638-50	2018-008565
08	JOSE FRANCILEUDO LUCENA DOS SANTOS	076.310.134-62	2018-008157
09	DANIEL ALISSON GOMES DA SILVA	010.704.054-93	2018-005696
10	FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA	058.824.274-87	2018-008994
11	MITRA - MINERAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA	06.914.565/0001-60	2018-005181
12	FRANCISCO SANTOS SOARES	032.365.964-06	2018-002724

João Pessoa, 18 de Fevereiro de 2021.

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Diretor Superintendente